

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 18/88/M:

Define o regime das carreiras profissionais de cada uma das corporações das Forças de Segurança de Macau.

Decreto-Lei n.º 57/88/M:

Cria a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e aprova o seu regulamento.

Decreto-Lei n.º 58/88/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, (Fundos de previdência).

Decreto-Lei n.º 59/88/M:

Dá nova redacção às alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, (Regime jurídico de transportes em Macau).

Decreto-Lei n.º 60/88/M:

Defere ao Procurador da República os poderes de superintendência da Secretaria Judicial do Ministério Público.

Decreto-Lei n.º 61/88/M:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Portaria n.º 112/88/M:

Regulamenta os centros de sinistrados dependentes do Instituto de Acção Social de Macau.

Portaria n.º 113/88/M:

Autoriza a Companhia de Construção Tak Fai a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 114/98/M:

Autoriza a Companhia de Importação e Exportação Patex, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 115/88/M:

Emitte e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Meios de transporte terrestres».

Portaria n.º 116/88/M:

Autoriza a Imprensa Oficial de Macau a utilizar o seu logotipo.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 66/GM/88, nomeando o delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.».

Despacho n.º 68/GM/88, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do SST/Especial/1988 — subchefe, masculino. Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 200/SAAE/88, subdelegando competências no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Despacho n.º 201/SAAE/88, subdelegando competências no coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública.

Despacho n.º 202/SAAE/88, autorizando o restaurante «Fong Seng Man Iun», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 203/SAAE/88, autorizando o restaurante «Fong Seng Iok Kei», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 204/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Diana, Lda.», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 205/SAAE/88, autorizando o restaurante «Lan Heong Kuok», a admitir 13 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 206/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra, feito pela «Companhia de Serviços Gerais de Macau».

Despacho n.º 207/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Loon Mon».

Despacho n.º 208/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Hollywood, Lda.».

Despacho n.º 209/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário San Luen Fat».

Despacho n.º 210/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Kuok Chai».

Despacho n.º 211/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Pianos de Macau, Lda.» a renovar o contrato de 11 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 212/SAAE/88, autorizando a «Sala de Dança Chu Seng» a renovar o contrato de trabalho de 110 trabalhadores não-residentes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Despacho n.º 2/DCI/88, delegando uma competência no chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias da DSF.

Escritura de alteração do contrato celebrado entre o Território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., em 15 de Novembro de 1985.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Declaração.

Centro de Recuperação Social :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental de acesso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor principal.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos bolsheiros do ano lectivo de 1987/1988.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição para ingresso na formação em serviço, em língua veicular portuguesa, dos professores não profissionalizados dos ensinios preparatório e secundário.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a carreira de médico hospitalar (pediatria).

Dos Serviços de Estatística e Censos, declarando que o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção ficou deserto.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente ao mês de Fevereiro de 1988.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto de finanças principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços Economia. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Novo edifício para o Museu Marítimo».

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão.

Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria.

Dos Serviços de Marinha, sobre a remoção de uma embarcação-vivenda.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante dos quadros gerais masculino e feminino, de pessoal músico, mecânico e radiomontador.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o fornecimento de mobiliário e outro material, destinados ao apetrechamento das novas instalações.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o fornecimento de equipamentos e outro material de higiene ocupacional e ergonomia, destinados ao apetrechamento das novas instalações.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de operário.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 26, um de 27 e outro de 29 de Junho de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 191/SAAE/88, subdelegando competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 192/SAAE/88, subdelegando competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 193/SAAE/88, subdelegando competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 194/SAAE/88, subdelegando competências na directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 195/SAAE/88, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 196/SAAE/88, subdelegando competências no director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 197/SAAE/88, subdelegando competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 198/SAAE/88, subdelegando competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Despacho n.º 199/SAAE/88, subdelegando competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 111/88/M:

Approva o modelo dos verbetes de inscrição para efeito de recenseamento eleitoral.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 69/GM/88, sobre a prova de residência do eleitor no processo de recenseamento eleitoral.

澳門政府 目錄

- 第一八 / 八八 / M 號法律：
訂定澳門保安部隊各個機關專業職程制度
- 第五七 / 八八 / M 號法令：
設立澳門保安部隊高等學校及核准其章程
- 第五八 / 八八 / M 號法令：
修正六月十三日第四四 / 八八 / M 號法令若干條文（公積金）
- 第五九 / 八八 / M 號法令：
修正六月二十日第五〇 / 八八 / M 號法令第十條一款 A、B 及 C 項條文（澳門運輸法律制度）
- 第六〇 / 八八 / M 號法令：
授予檢察官監督司法辦公室權力
- 第六一 / 八八 / M 號法令：
修改地圖繪製暨地籍司人員團體
- 第一二 / 八八 / M 號訓令：
規定附屬社會工作司之災民收容中心
- 第一三 / 八八 / M 號訓令：
核准「德輝建築有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第一四 / 八八 / M 號訓令：
核准 Patex 出入口有限公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一一五/八八/M號訓令：

特別發行及流通「陸上運輸工具」紀念郵票

第一一六/八八/M號訓令：

核准澳門政府印刷署使用之徽號

總督辦公室

第六六/GM/八八號批示 委任政府駐「澳門逸園賽狗有限公司」代表

第六八/GM/八八號批示 關於委任地區招募委員會人選，以便進行為地區治安服務/特別一九八八——男性副區長投考者進行體格檢查

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第二〇〇/SAAE/八八號批示 轉授若干職權予經濟事務政務司辦公室主任

第二〇一/SAAE/八八號批示 轉授若干職權法律暨公共行政課程辦公室協調員若干職權

第二〇二/SAAE/八八號批示 核准「Fong Seng Man Iun 酒家」雇用四名非本地居民勞工

第二〇三/SAAE/八八號批示 核准「Fong Seng Lok Kai 酒家」雇用兩名非本地居民勞工

第二〇四/SAAE/八八號批示 核准「Diana 製衣廠有限公司」雇用拾名非本地居民勞工

第二〇五/SAAE/八八號批示 核准「蘭香閣酒家」雇用十三名非本地居民勞工

第二〇六/SAAE/八八號批示 不批准「Cia. de Serviços Gerais de Macau」雇用勞工的申請

第二〇七/SAAE/八八號批示 不批准「龍門餐廳」雇用勞工的申請

第二〇八/SAAE/八八號批示 不批准「荷里活餐廳」雇用勞工的申請

第二〇九/SAAE/八八號批示 不批准「新聯發製衣廠」雇用勞工的申請

第二一〇/SAAE/八八號批示 不批准「國際酒樓」雇用勞工的申請

第二一一/SAAE/八八號批示 核准「澳門鋼琴廠有限公司」十一名非本地居民勞工續約事宜

第二一二/SAAE/八八號批示 核准「Sala de Danga Chu Seng」一百一十名非本地居民勞工續約事宜

行政暨司法政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

第二/DCEI/八八號批示 授予財政司稅務、檢査及監察處處長一項職權

澳門地區與澳門電力公司一九八五年十一月十五日簽署合約之修改契約

批示綱要數件

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書一件

勞工事務局

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

聲明書一件

社會復原中心

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

官署文告

華務司佈告 關於以檢覈試方式招考填補繙譯主任兩缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補二等文員第一職階七缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補一等技術助理員兩缺准考人確定名單

教育司佈告 關於一九八七—一九八八學年度助學金獲得者名單

教育司佈告 關於葡文預備及中學非專業教師報名進入在職訓練事宜

衛生司佈告 關於招考醫院醫生職程（兒科）准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺之人報名事宜

財政司佈告 關於一九八八年二月份地區總庫活動概況

財政司佈告 關於招考填補財政督導主任六缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等收納員第一職階兩缺應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補一等文員第一職階一缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於招考填補科長一缺唯一應考人考試成績表

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「新海事博物館建築物」工程事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階兩缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補一等旅遊業務稽查員第一職階兩缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補稽查主任第一職階一缺唯一准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員第一職階三缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等稽查員第一職階十五缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於以檢覈試方式招考填補辦公室主任一缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於一艘住家小艇之遷移事宜

治安警察廳佈告 關於考升填補男性及女性一般團體樂師、機械及無線電安裝人員考升一等警員考試事宜

勞工事務局佈告 關於開投招人供應新設施傢俬及其它器材

勞工事務局佈告 關於開投招人供應職業衛生和人類工程設備及其它器材

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術輔導主任第一職階一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補督導主任一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術顧問第一職階一缺唯一准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術顧問第一職階一缺唯一准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人一缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補工人兩缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九八八年第二六號政府公報分別於六月廿七日及廿九日，各增發一附刊內容如下：

△ 第一附刊 ▼

澳門政府

經濟事務政務司辦公室

第一九一 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予行政暨公職司司長

第一九二 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予華務司司長

第一九三 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予身份證明司司長

第一九四 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予司法事務司司長

第一九五 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予司法警察司司長

第一九六 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予監務暨社會重返司司長

第一九七 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予社會復原中心管理委員會主席

第一九八 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予法律繙譯室協調員

第一九九 / S A A E / 八八號批示

轉授若干職

權予澳門政府印刷署署長

△ 第二附刊 ▼

澳門政府

第一一一 / 八八 / M 號訓令：

核准選民登記表格之式樣

總督辦公室

第六九 / G M / 八八號批示

關於在選民登記程序上選民居住之證明

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 18/88/M

de 4 de Julho

Carreiras profissionais das Forças de Segurança de Macau

Inserida na política de localização dos recursos humanos da Administração Pública, designadamente a nível dos quadros superiores, é aprovada uma nova estrutura da carreira profissional de cada uma das corporações das Forças de Segurança de Macau, projectada para integrar os futuros oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo, que recebam formação académica ou profissionalizante na respectiva Escola Superior.

Assim, tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades constantes do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

A presente lei define o regime da carreira de cada uma das Corporações das Forças de Segurança de Macau, aplicável após a conclusão dos primeiros cursos superiores a que se refere o artigo 5.º

Artigo 2.º

(Carreira da PMF)

A carreira dos agentes masculinos e femininos do quadro geral da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), desenvolve-se

pelas seguintes categorias:

a) Agentes masculinos:

Intendente;
Subintendente;
Comissário;
Subcomissário;
Chefe;
Subchefe;
Guarda de 1.ª classe;
Guarda.

b) Agentes femininos:

Intendente;
Subintendente;
Comissário;
Subcomissário;
Chefe;
Subchefe;
Guarda de 1.ª classe;
Guarda.

Artigo 3.º

(Carreira da PSP)

A carreira dos agentes masculinos e femininos do quadro geral da Polícia de Segurança Pública (PSP), desenvolve-se pelas seguintes categorias:

a) Agentes masculinos:

Intendente;
Subintendente;
Comissário;
Subcomissário;
Chefe;
Subchefe;
Guarda-ajudante;
Guarda.

b) Agentes femininos:

Intendente;
Subintendente;
Comissário;
Subcomissário;
Chefe;
Subchefe;
Guarda-ajudante;
Guarda.

Artigo 4.º

(Carreira do CB)

A carreira do Corpo de Bombeiros (CB), desenvolve-se pelas seguintes categorias:

Chefe principal;
Chefe-ajudante;
Chefe de primeira;
Chefe assistente;
Chefe;
Subchefe;
Bombeiro-ajudante;
Bombeiro.

Artigo 5.º

(Transição e ingresso)

O ingresso e a transição nos e para os novos postos referidos nos artigos anteriores efectua-se a partir da conclusão dos primeiros cursos superiores de oficiais de polícia e de oficiais técnicos de fogo e de cursos de aperfeiçoamento, nos termos a definir por diploma legal a publicar no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 6.º

(Remunerações)

Após o ingresso e a transição previstos no artigo anterior, as remunerações do pessoal das carreiras da PMF, da PSP e do CB serão efectuadas segundo os seguintes índices:

Postos	Escalaõ			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Intendente Chefe principal	625			
Subintendente Chefe-ajudante	575			
Comissário Chefe de primeira	550			

Postos	Escalaõ			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Subcomissário Chefe assistente	375	435		
Chefe	270	300	370	375
Subchefe	225	235	245	
Guarda de 1.ª classe Guarda-ajudante Bombeiro-ajudante	180	185	190	220
Guarda Bombeiro	155	160	165	175

Artigo 7.º

(Remunerações dos cargos de direcção)

A partir do ingresso e da transição referidos no artigo 5.º, as remunerações dos elementos militarizados e do CB que desempenhem cargos de direcção serão as seguintes:

a) Chefe de Estado-Maior do Quartel-General das Forças de Segurança de Macau, comandantes da Polícia Marítima e Fiscal, Polícia de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros e director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau/comandante do Centro de Instrução Conjunto, a correspondente a director nível I;

b) Segundos-comandantes da Polícia Marítima e Fiscal, Polícia de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros e subdirector da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau/ /Centro de Instrução Conjunto, a correspondente a subdirector do nível I.

Artigo 8.º

(Alunos da Escola Superior das FSM)

1. Os cadetes-alunos têm as remunerações correspondentes aos seguintes índices:

- a) 1.º ano, índice 105;
- b) 2.º ano, índice 110;
- c) 3.º ano, índice 115;
- d) 4.º ano, índice 120.

2. Durante o estágio, os aspirantes a oficial terão direito à remuneração correspondente ao índice 130.

3. Os alunos já pertencentes aos quadros da PMF, PSP e CB são remunerados pelos vencimentos correspondentes aos seus respectivos postos.

4. Os alunos são equiparados aos elementos dos quadros das FSM para efeitos de cuidados de saúde, sem prejuízo de outros benefícios que venham a ser concedidos no âmbito da segurança social.

5. O alojamento, a alimentação, o fardamento dos alunos e o fornecimento das publicações necessárias ao ensino constituem encargos do Território.

Aprovada em 9 de Junho de 1988. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 22 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 57/88/M
de 4 de Julho

Considerando que os quadros superiores do Quartel-General, Corporações militarizadas (PMF e PSP) e Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau, têm vindo a ser ocupados por oficiais das Forças Armadas, em comissão de serviço, a cujo esforço, dedicação e prestígio muito se deve o trabalho desenvolvido pelas FSM como garantes da ordem, tranquilidade pública e protecção civil do Território.

Considerando que o incremento dado nos últimos anos à instrução e apetrechamento do Corpo de Bombeiros de Macau, também em muito é devido ao esforço desenvolvido pelos oficiais das Forças Armadas que têm constituído o Comando e Estado-Maior das FSM, e que se torna necessário dotar aquela corporação de quadros superiores devidamente habilitados para o desempenho das suas funções.

Considerando que a Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau, é, doravante, um marco histórico e político a ter em atenção, quanto à preparação de futuros quadros superiores locais para as FSM, de modo a que fique assegurado o seu normal funcionamento em 1999, com a partida para Portugal dos últimos oficiais das Forças Armadas.

Considerando que as especificidades próprias das Forças de Segurança de Macau, exigem que estas possuam um estabelecimento de ensino que assegure formação académica de nível superior a futuros quadros locais.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na dependência do Comandante das Forças de Segurança de Macau, a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, abreviadamente designada pelas iniciais ESFSM.

Art. 2.º A ESFSM funcionará no Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau.

Art 3.º É aprovado o Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Aprovado em 22 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DAS FSM

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM) é um estabelecimento de ensino superior, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º deste diploma.

Artigo 2.º

(Finalidade)

1. A finalidade principal da ESFSM é a formação de oficiais de polícia para as Polícias Marítima e Fiscal e de Segurança Pública e oficiais técnicos de fogo para o Corpo de Bombeiros de Macau.

2. Para cumprimento da sua finalidade, a ESFSM deverá:

a) Ministar formação técnico-científica e humanística de nível superior, por forma a facultar aos futuros quadros superiores policiais e do Corpo de Bombeiros, as bases de conhecimento e cultura indispensáveis ao exercício e dignificação da função;

b) Promover a formação técnico-policial, marítima e de bombeiro necessária ao eficiente desempenho das respectivas funções, e que possa servir de base ao desenvolvimento gradual dos correspondentes conhecimentos ao longo da respectiva carreira profissional;

c) Fomentar adequada educação moral, cívica e profissional, visando desenvolver nos alunos o alto sentido do dever e da honra e os atributos de carácter, em especial a integridade moral, espírito de disciplina e noção de responsabilidade, assim como a função social das FSM;

d) Ministar educação física, com vista a desenvolver nos alunos o desembaraço físico necessário ao exercício da profissão, dotando-os do vigor imprescindível ao exercício das funções policiais e de bombeiro.

3. Para além das actividades de ensino que constituem o objectivo fundamental da ESFSM, esta pode desenvolver ainda actividades de formação complementar e de formação permanente.

Artigo 3.º

(Cooperação)

À ESFSM pode ainda ser atribuída a formação de quadros superiores locais para outros Serviços Públicos do Território nos termos a definir por portaria do Governador.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 4.º

(Órgãos)

1. A ESFSM tem como órgãos:

a) A Direcção;

- b) O Conselho da Escola;
 - c) O Conselho Pedagógico.
2. Existirá ainda uma direcção de estudos, serviço de apoio geral e o corpo de alunos.

SECÇÃO I**Direcção****Artigo 5.º****(Composição)**

1. A direcção da Escola é exercida por um director, coadjuvado por um subdirector.
2. Os cargos referidos no número anterior serão desempenhados por oficiais superiores das Forças Armadas.

Artigo 6.º**(Nomeação do director)**

1. O director da ESFSM é nomeado pelo Comandante das FSM.
2. O director da Escola será cumulativamente o comandante do Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 7.º**(Competência do director)**

1. Compete ao director:
 - a) Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades da ESFSM em ordem à prossecução dos seus objectivos;
 - b) Representar a Escola;
 - c) Executar e fazer executar as disposições legais e regulamentos relativos à organização e funcionamento da ESFSM;
 - d) Submeter aos demais órgãos da Escola os documentos e propostas sobre que hajam de se pronunciar.
2. O director da ESFSM/Comandante do CIC tem a competência disciplinar prevista na coluna III dos quadros A e B a que se refere o artigo 26.º do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Artigo 8.º**(Nomeação do subdirector)**

O subdirector da Escola Superior das FSM é nomeado pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau, sob proposta do director da ESFSM.

Artigo 9.º**(Competência do subdirector)**

1. Compete ao subdirector coadjuvar o director no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

2. O subdirector da ESFSM tem a competência disciplinar prevista na coluna IV dos quadros A e B a que se refere o artigo 26.º do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

SECÇÃO II**Conselho da Escola****Artigo 10.º****(Composição)**

1. O Conselho da Escola tem os seguintes membros natos:
 - a) Director, que preside;
 - b) Subdirector;
 - c) Directores das diferentes áreas de ensino;
 - d) Comandante do corpo de alunos;
 - e) Aluno mais antigo dos cursos superiores.
2. Membros nomeados:
 - a) Duas personalidades de reconhecida competência, sendo uma nomeada pelo Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, e outra nomeada pelo Procurador-Geral Adjunto de entre os magistrados do Ministério Público em serviço no Território;
 - b) Dois professores da ESFSM nomeados anualmente pelo Comandante das FSM.
3. O Comandante das FSM tomará parte nas reuniões do Conselho sempre que o entenda conveniente, presidindo às respectivas reuniões ou nelas se fazendo representar.

Artigo 11.º**(Competência)**

O Conselho da Escola é um órgão consultivo do director e compete-lhe dar parecer sobre:

- a) Planos de estudos dos diferentes cursos;
- b) Plano anual de actividades escolares;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Organização da ESFSM e regulamentos internos;
- e) Critérios de recrutamento de docentes;
- f) Outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Comandante das FSM e pelo director da Escola.

Artigo 12.º**(Funcionamento)**

1. O Conselho da Escola reúne ordinariamente no início e termo de cada ano lectivo e extraordinariamente por convocação do Comandante das FSM.
2. O Conselho funcionará de acordo com regulamento aprovado por despacho do Comandante das FSM, sob proposta do director da Escola.
3. Das reuniões do Conselho serão lavradas actas, que acompanharão as propostas a submeter a despacho do Comandante das FSM.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 13.º

(Composição)

Constituem o Conselho Pedagógico:

- a) O director da Escola, que preside;
- b) O subdirector;
- c) Os directores de cada área de ensino;
- d) Os directores de curso;
- e) O comandante do corpo de alunos;
- f) O director de estágio.

Artigo 14.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Emitir parecer sobre questões respeitantes ao regime de formação e controlo do aproveitamento dos alunos;
- b) Apreciar propostas relativas à nomeação de docentes;
- c) Apreciar e rectificar o aproveitamento dos alunos proposto pelos docentes e corpo de alunos.

2. Os critérios de avaliação dos alunos serão fixados por despacho do Comandante das FSM, sob proposta do director da Escola.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico reúne sempre que convocado pelo director da Escola.
2. Das reuniões havidas são elaboradas actas.
3. As reuniões do Conselho são equiparadas, para todos os efeitos, a serviço docente.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

(Actividades)

1. O ano de actividades escolares da ESFSM tem início no dia 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro do ano imediato.
2. As actividades de ensino da Escola suspendem-se durante os períodos de férias de Natal, Ano Novo Lunar, Páscoa e Verão, nos mesmos termos estabelecidos para os demais estabelecimentos de ensino oficial de Macau.
3. O plano anual de actividades deverá estar aprovado até 15 de Setembro de cada ano.

Artigo 17.º

(Cursos)

1. Na ESFSM serão ministrados os seguintes cursos superiores:

- a) Curso Superior de Formação de Oficiais de Polícia, destinado às Polícias Marítima e Fiscal e de Segurança Pública;
- b) Curso Superior de Formação de Oficiais Técnicos de Fogo, destinado ao Corpo de Bombeiros.

2. Na ESFSM são também ministrados os seguintes cursos:

- a) Curso de comando e direcção, destinado a funcionar em 1997/98 para os potenciais comandante das FSM, CEM/QG/FSM, comandantes das Corporações e director da ESFSM/comandante do CIC;
- b) Curso de aperfeiçoamento, destinado a comissários e postos superiores das actuais carreiras da PMF e PSP, chefes de primeira e chefes-ajudantes da actual carreira do Corpo de Bombeiros que não efectuem o respectivo Curso Superior de Formação.

Artigo 18.º

(Ensino superior)

Os cursos de formação de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo, referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, são considerados no território de Macau, para todos os efeitos, como cursos superiores.

Artigo 19.º

(Duração dos cursos)

1. Os cursos superiores de formação de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo têm a duração de quatro anos lectivos, seguidos de um estágio de seis meses.

2. O curso de comando e direcção tem a duração de um ano lectivo.

3. O curso de aperfeiçoamento tem a duração de um ano e meio a dois anos, consoante as disponibilidades, de modo a permitir que na data de conclusão dos primeiros cursos superiores de formação de oficiais de polícia e de oficiais técnicos de fogo, todos os quadros mencionados na alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, que não tenham efectuado o respectivo curso superior, estejam habilitados com o curso de aperfeiçoamento.

Artigo 20.º

(Plano de estudos)

1. As matérias a ministrar nos cursos superiores de formação de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo, organizadas em áreas de ensino, são as constantes do anexo 1 ao presente diploma.

2. As matérias a ministrar nos restantes cursos constarão de portaria a publicar pelo Governador.

Artigo 21.º

(Línguas veiculares dos cursos)

Os cursos da ESFSM são ministrados em língua portuguesa ou chinesa.

SECÇÃO II

Alunos

Artigo 22.º

(Admissão de alunos)

1. A admissão de alunos na ESFSM para a frequência dos cursos de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo, processa-se através de concurso, cuja abertura é feita por anúncio público para matrícula no 1.º ano e para preenchimento das vagas anualmente fixadas por despacho do Comandante das FSM.

2. As condições gerais e especiais de admissão dos candidatos constarão de regulamento aprovado por portaria do Governador.

Artigo 23.º

(Regime de internato)

Os cursos de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo, são frequentados em regime de internato obrigatório, podendo, no entanto, o director da Escola facultar o externato nocturno em casos especiais devidamente justificados.

Artigo 24.º

(Uniforme)

Durante a frequência dos cursos, e no interior da Escola, os alunos são obrigados a fazer uso do uniforme segundo o plano de uniformes estabelecido por portaria do Governador.

Artigo 25.º

(Graduação)

1. Para efeitos de hierarquia, os alunos são graduados nos seguintes postos:

- a) Cadetes-alunos, durante a frequência dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano;
- b) Aspirante a oficial, durante o estágio a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do presente regulamento;
- c) Os alunos que possuam patente igual ou superior a comissário ou chefe de primeira mantêm o respectivo posto.

2. A antiguidade dos alunos, para efeitos internos, é regulada pela seguinte ordem:

- a) Pelo posto que tenham nos quadros das Corporações das FSM, se tiverem patente igual ou superior a chefe;
- b) Pela antiguidade dos anos dos cursos que frequentam;
- c) Pela sua classificação.

Artigo 26.º

(Ingresso nos quadros)

1. Findo o estágio com aproveitamento, os aspirantes a oficial de polícia ingressam, na PMF e PSP, no posto de subcomissário.

2. Ingressam no posto de chefe assistente, findo o estágio, os aspirantes a oficial técnico de fogo, destinados ao Corpo de Bombeiros.

3. Os alunos que frequentem com aproveitamento o curso de aperfeiçoamento transitam para a nova carreira nas condições a definir por diploma do Governador.

Artigo 27.º

(Prémios)

Em cada um dos diferentes cursos haverá prémios pecuniários, honoríficos ou outros de natureza especial, a conceder aos alunos nas condições que, mediante proposta do director da Escola, vierem a constar de regulamento a aprovar por despacho do Comandante das FSM.

Artigo 28.º

(Regime disciplinar dos alunos)

O regime disciplinar dos alunos constará de regulamento interno a aprovar pelo Comandante das FSM, sob proposta do director da Escola.

SECÇÃO III

Corpo docente

Artigo 29.º

(Normas para a nomeação de docentes)

1. As áreas cultural e jurídica dos cursos de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo, poderão ser ministradas pela Universidade da Ásia Oriental, nos termos que vierem a ser fixados em protocolo a efectuar entre aquele estabelecimento superior de ensino e o Comando das FSM.

2. As áreas técnicas, educação física e instrução geral serão ministradas por elementos das Forças de Segurança de Macau ou docentes devidamente qualificados.

3. A designação dos docentes a contratar ou pertencentes às FSM compete ao Comandante das Forças de Segurança de Macau.

4. O director da Escola pode convidar personalidades para proferirem conferências, dirigirem colóquios ou participarem noutras actividades formativas de carácter eventual.

Artigo 30.º

(Regime de provimento)

1. O pessoal docente é provido por nomeação, contrato além do quadro, contrato de tarefa, assalariamento ou contrato individual de trabalho.

2. Sem prejuízo das disposições aplicáveis à respectiva situação, os militares e outros elementos da Administração do Território, poderão exercer funções docentes na ESFSM, em regime de acumulação ou outro previsto em legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Direcção de estudos e secção de apoio geral

Artigo 31.º

(Direcção de estudos e secção de apoio geral)

1. A direcção de estudos e a da secção de apoio geral são exercidas pelo subdirector da ESFSM.
2. A direcção de estudos tem por função:
 - a) Coordenar os trabalhos escolares e circum-escolares;
 - b) Manter e gerir uma biblioteca destinada às necessidades da Escola;
 - c) Proporcionar aos corpos docente e discente o material de apoio indispensável;
 - d) Preparar a edição da revista da ESFSM.
3. A secção de apoio geral tem por função:
 - a) Assegurar o apoio técnico e de expediente necessários ao funcionamento da Escola;
 - b) Executar os trabalhos de dactilografia e reprografia que devam realizar-se no âmbito da ESFSM;
 - c) Organizar e manter actualizado o registo biográfico e disciplinar dos alunos;
 - d) Zelar pela guarda e conservação das instalações, equipamento e dos valores utilizados pela ESFSM.

SECÇÃO V

Corpo de alunos

Artigo 32.º

(Composição)

O corpo de alunos compreende:

- a) Comando;
- b) Companhia de alunos.

Artigo 33.º

(Comando)

1. O corpo de alunos é comandado por um comissário-chefe ou comissário, nomeado pelo Comandante das FSM, sob proposta do director da Escola.
2. O comandante do corpo de alunos é simultaneamente o comandante da companhia de alunos no caso de haver efectivos apenas de uma companhia.
3. Havendo efectivos de alunos que justifique a criação de mais de uma companhia são nomeados comissários-comandantes de companhia, nos mesmos termos em que é feita a nomeação do comandante do corpo de alunos.

Artigo 34.º

(Função)

1. O corpo de alunos promove o apoio permanente à formação integral dos alunos em complemento das actividades escolares, com vista à prossecução dos objectivos da ESFSM, e assegura o serviço do internato.

2. É da responsabilidade do corpo de alunos ministrar a instrução geral.

Artigo 35.º

(Competência disciplinar)

O comandante do corpo de alunos tem a competência disciplinar prevista na coluna V dos quadros A e B, a que se refere o artigo 26.º do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

SECÇÃO VI

Pessoal

Artigo 36.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da ESFSM será fixado por portaria do Governador.

Anexo 1

A que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 57/88/M.

Áreas de formação:

a. Área cultural

- (1) Economia
- (2) Estatística
- (3) Filosofia Política
- (4) Geografia do Ambiente
- (5) Gestão
- (6) História da Cultura Chinesa
- (7) História da Cultura Portuguesa
- (8) Informática
- (9) Língua inglesa
- (10) Língua e Literatura Chinesa
- (11) Língua e Literatura Portuguesa

	PMF	PSP	CB
(1) Economia	+	+	+
(2) Estatística	+	+	+
(3) Filosofia Política	+	+	+
(4) Geografia do Ambiente	+	+	+
(5) Gestão	+	+	+
(6) História da Cultura Chinesa	+	+	+
(7) História da Cultura Portuguesa	+	+	+
(8) Informática	+	+	+
(9) Língua inglesa	+	+	+
(10) Língua e Literatura Chinesa	+	+	+
(11) Língua e Literatura Portuguesa	+	+	+

	PMF	PSP	CB
(12) Psicologia	+	+	+
(13) Sociologia	+	+	+
(14) Análise matemática			+
(15) Cálculo numérico			+
(16) Desenho			+
(17) Elementos de electrónica e electricidade			+
(18) Elementos de mecânica			+
(19) Física e Química			+

b. Área jurídica

	PMF	PSP	CB
(1) Ciência Política	+	+	+
(2) Direito Administrativo	+	+	+
(3) Direito de Família	+	+	+
(4) Direito Fiscal	+	+	
(5) Direito Internacional Público	+	+	
(6) Direito Marítimo	+	+	
(7) Direito Penal	+	+	
(8) Direito Processual Penal e Organização Judiciária	+	+	
(9) Direito do Trabalho	+	+	
(10) Direito Constitucional aplicável a Macau	+	+	+
(11) Noções gerais de Direito Civil	+	+	+

c. Área técnica

	PMF	PSP	CB
(1) Administração e Contabilidade	+	+	+
(2) Armamento e tiro	+	+	
(3) Comunicações	+	+	+
(4) Engenheiros explosivos e materiais radiocactivos	+	+	+
(5) Ética policial	+	+	
(6) Informações	+	+	+
(7) Investigação policial	+	+	

	PMF	PSP	CB
(8) Navegação	+		
(9) Organização policial	+	+	
(10) Tática das Forças de Segurança	+	+	+
(11) Técnica de Comunicações/Relações públicas	+	+	+
(12) Técnica do serviço policial	+	+	
(13) Ética do bombeiro			+
(14) Hidráulica geral			+
(15) Materiais de construção			+
(16) Noções de estruturas e resistência de materiais			+
(17) Noções gerais de construção Civil			+
(18) Produtos tóxicos, incendiários e combustíveis	+	+	+
(19) Técnica de fogo			+
(20) Noções de hidrografia, balizagem e farolagem	+		
(21) Marinharia e arquitectura naval	+		
(22) Nomenclatura de máquinas e limitação de avarias	+		

d. Área da educação física

	PMF	PSP	CB
(1) Defesa pessoal	+	+	+
(2) Ginástica e desportos	+	+	+

e. Instrução geral

	PMF	PSP	CB
(1) Condução de veículos automóveis	+	+	+
(2) Ordem unida	+	+	+
(3) Regulamentos das Forças de Segurança de Macau	+	+	+
(4) Tiro prático	+	+	
(5) Topografia		+	+
(6) Diversos — (Palestras, contactos com outros Serviços Públicos e actividades circulares)	+	+	+

法 令 第五七/ 八八/ M號 七月四日

鑑於澳門保安部隊總部及屬下軍事化部隊（水警稽查隊、治安警察廳）及綜合訓練中心的高層團體一向由武裝部隊軍官以定期委任方式擔任，這些軍官的努力及獻身，為澳門保安部隊維持本地區秩序、公眾安寧及民防作出極大之貢獻。

由於澳門消防隊近年來在培訓及設備方面之推動，亦有賴於武裝部隊軍官所作出之努力，並且由他們組成澳門保安部隊司令部及參謀部，而未來澳門消防隊有需要設立有適當學歷之高層人員，用以擔任這些軍官之工作。

又鑑於葡國政府與中華人民共和國政府就澳門問題所簽署之聯合聲明，是今後值得重視的一個歷史及政治標誌，為着澳門保安部隊培養未來本地化高層人員，使能在一九九九年當澳門保安部隊軍官返回葡國後，仍可確保正常運作。

基於澳門保安部隊之獨特性，要求設有一所學校，以確保對本地區未來團體給予高學術水平之培訓。

經聽取諮詢會之意見；

按照澳門組織章程第十三條一款之規定，澳門總督制定在澳門地區具法律効力之條文如下：

第一條 設立一所由澳門保安司令轄下之澳門保安部隊高等學校，簡稱為 E. S. F. S. M.。

第二條 澳門保安部隊高等學校將設在澳門保安部隊綜合訓練中心。

第三條 通過附屬於本法令之澳門保安部隊高等學校章程，並為本法令之一部份。

一九八八年六月二十二日通過

着頒行

總督 文禮治

澳門保安部隊高等學校章程**第一章****第一條（性質）**

一、澳門保安部隊高等學校（E. S. F. S. M.）是一所高等學校，但不妨礙本法令第二條三款之規定。

第二條（宗旨）

一、澳門保安部隊高等學校之主要宗旨是為水

警稽查隊、治安警察廳、澳門消防隊培訓警官及消防技術官。

二、為執行其宗旨，澳門保安部隊高等學校應

- a. 提供高水平的科技與人道主義之培訓，使未來警隊及消防隊高層團體人員，在擔當職務並使之具尊嚴時，得到不可缺少的知識和文化基礎；
- b. 推動警務、海事及消防技術之培訓，使有關人員執行職務時，更有效率並可作為其專業職程內逐漸增加相應知識的基礎；
- c. 擴展適當之道德、公民及職業教育，目的是向學員灌輸高度責任感、榮譽感及品格，尤以在道德、紀律精神、責任的概念及澳門保安部隊社會職責方面為然；
- d. 提供體育培訓，目的使學員在擔當未來工作時具備不可缺少的強健體魄，來執行警務及消防職務。

三、澳門保安部隊高等學校主要目的是從事教育活動，但亦可提供補充性及經常性之培訓活動。

第三條（合作）

透過澳門總督在另行頒佈訓令之規定，澳門保安部隊高等學校還可為本地區其他政府機關培訓本地高層人員。

第二章**機構****第四條（機構）**

一、澳門保安部隊高等學校有以下機構：

- a. 領導層；
- b. 校務委員會；
- c. 教學委員會。

二、除上述機構外，還將有教務委員會、一般輔助部門及學生團體。

第一節 領導層**第五條（組成）**

一、學校領導層由一名校長執行職務，並由一名副校長協助。

二、上款所指之職務是由武裝部隊高級軍官担任。

第六條（校長之委任）

一、澳門保安部隊高等學校校長是由澳門保安司令委任。

二、該校校長兼任澳門保安部隊綜合訓練中心主任一職。

第七條（校長之職權）

一、校長之職權：

- a. 指揮、協調及監管澳門保安部隊高等學校之活動，以執行其目的；
- b. 代表學校；
- c. 執行及使執行與澳門保安部隊高等學校組織及運作有關之合法條例及規則；
- d. 向學校其他機構提交有關文件及建議，並聽取該等機構的意見。

二、澳門保安部隊高等學校校長/綜合訓練中心主任之紀律職權，載於八月十一日第八四/八四/M號法令核准之澳門保安部隊紀律章程第二十六條所指 a 及 b 表第三欄內。

第八條（副校長之委任）

澳門保安部隊高等學校副校長是經由澳門保安部隊高等學校校長建議，由澳門保安部隊司令委任。

第九條（副校長之職權）

一、副校長之職權是協助校長執行其職權，並在其出缺及不在場時代替之。

二、澳門保安部隊高等學校副校長之紀律職權，載於八月十一日第八四/八四/M號法令核准之澳門保安部隊紀律章程第廿六條所指 a 及 b 表第四欄內。

第二節 校務委員會

第十條（組成）

一、校務委員會有以下的當然成員：

- a. 校長，主持該委員會；
- b. 副校長；
- c. 各教育範圍主任；
- d. 學生團體指揮官；
- e. 高等課程之最高年級學生。

二、委任之成員：

- a. 兩名具相當工作才能之人士，其中一名由教育、衛生暨社會事務政務司委任，另一名由助理檢察總長在本地區之檢察官中揀選委任；
- b. 兩名在澳門保安部隊高等學校任教之教授，每年由澳門保安司令委任。

三、澳門保安司令每當認為有需要時，可隨時參加該委員會會議，並擔任主持或委出代表。

第十一條（職能）

校務委員會是作為校長之諮詢機構，負責對以下各方面提出意見：

- a. 不同課程之研究計劃；
- b. 每年學校活動之計劃；
- c. 每年活動報告；
- d. 澳門保安部隊高等學校組織及內部規則；
- e. 聘請教員之準則；
- f. 由澳門保安司令及校長賦予之其他事務。

第十二條（運作）

一、校務委員會平常會議於學年初及學年完結時召開，而特別會議由澳門保安司令召集舉行。

二、委員會是按照校長之建議，經澳門保安司令批示所通過之章程而運作。

三、委員會會議內容均被記錄，記錄之議案連同有關之意見書，將交予澳門保安司令批示。

第三節 教學委員會

第十三條（組成）

教學委員會組成如下：

- a. 校長，主持該委員會；
- b. 副校長；
- c. 各教育範圍主任；
- d. 課程主任；
- e. 學生團體指揮官；
- f. 實習主任。

第十四條（職能）

一、教學委員會之職能為：

- a. 提供與學員培訓制度及成績監督有關問題之意見；

- b. 研究有關委任教員之建議；
- c. 研究及糾正由教師團體及學生團體建議之學員學業成績報告。

二、對學員評核之準則，將由校長建議，並由澳門保安司令透過批示而訂定。

第十五條（運作）

- 一、教學委員會必須由校長召集。
- 二、對會議之內容編製會議員。
- 三、出席委員會會議之人員與該等人員之教務工作性質相同。

第三章

運作

第一節 一般規則

第十六條（活動）

一、澳門保安部隊高等學校活動年度由十月一日起至翌年九月卅日。

二、學校之教學活動將按照澳門其他官立學校制定之條例，每年於聖誕節、農曆新年、復活節等假期及暑假期間暫時中止。

三、每年活動之計劃應於九月十五日前核定。

第十七條（課程）

一、澳門保安部隊高等學校教授以下之高等課程：

- a. 為水警稽查隊及治安警察廳警官培訓之高等課程；
- b. 為消防隊培訓消防技術官之高等課程。

二、澳門保安部隊高等學校同時教授以下課程：

- a. 指揮及領導課程於一九九七/ 九八年度開辦，為澳門保安部隊培訓保安司、參謀長、屬下部隊廳長/ 隊長及澳門保安部隊高等學校校長/ 綜合訓練中心主任；
- b. 進修課程是為不修讀高等培訓課程之水警稽查隊、治安警察廳及消防隊現有職程內之警司及高級人員/ 一級主任及副主任而設。

第十八條（高等教育）

為發生一切效力，上條一欸 a 及 b 項所指之警官及消防技術官培訓課程在本地區被視作高等課程。

第十九條（課程期限）

一、警官及消防技術官高等課程為期四年，隨後進行六個月之實習。

二、領導及指揮課程為期一學年。

三、進修課程為期一年半至兩年，視乎其能騰出的時間而定，以便當第一批的那些學員完成警官或消防技術官高等課程時，所有第十七條二欸 b 項所指之人員而沒有進讀高等課程者，均已完成進修課程。

第二十條（教學計劃）

一、警官及消防技術官高等課程中，被編排於各教育範圍內的科目載於本法令附件一。

二、其餘課程內所教授之科目將由總督頒佈訓令並列出。

第二十一條（課程採用的語言）

澳門保安部隊高等學校課程以葡語及或華語教授。

第二節 學員

第二十二條（入學方法）

一、進入澳門保安部隊高等學校就讀警官及消防技術官課程，入學以公開招考方式進讀第一年級，用以填補每年由澳門保安司令以批示方式定出之學位。

二、入學的一般及特別條件將列於總督訓令通過之規則內。

第二十三條（寄宿制度）

警官及消防技術官課程採用強制性之寄宿制度，但倘學員在特別情況且具有合理解釋，校長有權批准晚間外宿。

第二十四條（制服）

按照總督訓令定出有關制服之政策，在學習期間及在校內，學員必須穿著制服。

第二十五條（階級）

- 一、為定出階級制度，學員依次序分以下等級：
- a. 就讀一、二、三、四年級者，稱為學員；
 - b. 按照本章程第十九條一欸所指，在實習期間之學員稱為准軍官；
 - c. 警司及一級主任同等或以上階級之學員，維持其原有之職級。
- 二、學員年資用以下方式排列，但此方式只適用於校內：
- a. 職級為警長/區長同等或以上之學員，以其在澳門保安部隊屬下部隊團體內擁有之職級劃分；
 - b. 以其已完成的課程年數劃分；
 - c. 以成績劃分。

第二十六條（進入團體）

- 一、合格完成實習期之准軍官將進入水警稽查隊或治安警察廳服務，其職級為副警司。
- 二、完成實習期之准消防技術官將進入消防隊服務，其職級為助理主任。
- 三、合格完成進修課程之學員將根據總督頒佈之法例所指定之條文而轉入新職程。

第二十七條（獎勵）

各課程均設有現金、榮譽或其他特別性質之獎項，作為嘉獎那些由校長建議，並符合由澳門保安司令以批示方式核准之規則所載條件的學員。

第二十八條（學員紀律制度）

學員紀律制度將載於由校長建議，並經澳門保安司令核准之內部規則內。

第三節 教師團體**第二十九條（委任教師之規則）**

- 一、按照由東亞大學與澳門保安部隊司令部雙方簽署之協定，警官及消防技術官課程內之文化及法律範圍，可由東亞大學負責教授。
- 二、技術、體育及一般訓練範圍，將由澳門保安部隊人員或有適當資格的教師教授。
- 三、挑選合約教師及由澳門保安部隊人員擔任教師屬澳門保安司令職權。
- 四、學校校長可邀請有關人士作臨時性講座的主講、主持研討會或參與其他教育活動。

第三十條（填補制度）

- 一、教學人員是以委任、團體外合約方式，按工作單位、散位或個別工作合約方式填補。
- 二、軍人及本地區其他行政當局人員，在不妨礙與他們有關情況之規則下，可兼任或以現行法例所指之其他方式，擔任澳門保安部隊高等學校教師。

第四節 教務委員會及一般輔助科**第三十一條（教務委員會及一般輔助科）**

- 一、教務委員會及一般輔助科，是由澳門保安部隊高等學校副校長領導。
- 二、教務委員會有以下職務：
 - a. 協調校務及與學校有關之工作；
 - b. 維持及管理一間應付學校所需之圖書館；
 - c. 提供教師團體及學生必需的輔助教材；
 - d. 籌備編印澳門保安部隊高等學校校刊。
- 三、一般輔助科有以下職務：
 - a. 確保學校的運作得到必須的技術及一般事務輔助；
 - b. 執行在澳門保安部隊高等學校範圍內應擔任的打字及油印工作；
 - c. 組織及保持學員個人檔案及紀律最新資料；
 - d. 對看管及維護澳門保安部隊高等學校之設施、器材及財物進行監督。

第五節 學生團體**第三十二條（組成）**

學生團體包括：

- a. 指揮部；
- b. 學生連。

第三十三條（指揮部）

- 一、學生團體是由一名經校長建議，並經澳門保安司令委任的總警司或警司指揮。
- 二、在學生人數不超過一連之情況下，學生團體的指揮官亦同時為學生連的指揮官。
- 三、如人數足以設立多過一連時，將按照委任學生團體指揮官之同樣方式，委任警司為學生連之指揮官。

第三十四條 (職務)

一、為着達致澳門保安部隊高等學校之目的，學生團體在補充學校活動方面，應推動學生整體培訓的經常性輔助工作，並確保寄宿服務。

二、一般訓練之課程由學生團體負責擔任教授。

第三十五條 (紀律職權)

學生團體的指揮官職權載於八月十一日第八四 / 八四 / M號法令核准之澳門保安部隊紀律章程第二十六條所指 a 及 b 表之第五欄內。

第六節 人員

第三十六條 (人員團體)

澳門保安部隊高等學校人員團體，將由總督以訓令訂定。

總督 文禮治

第五七 / 八八 / M號法令第二十條一欸所指之附表一

培訓範圍：

a. 文化範圍

- (1) 經濟
- (2) 統計
- (3) 政治哲學
- (4) 環境地理
- (5) 管理
- (6) 中國文化史
- (7) 葡國文化史
- (8) 資訊
- (9) 英語
- (10) 中國語言及文學
- (11) 葡國語言及文學
- (12) 心理學
- (13) 社會學
- (14) 數學分析
- (15) 數字計算
- (16) 繪圖
- (17) 電子及電學
- (18) 機械
- (19) 物理及化學

水警稽查隊	治安警察廳	消防隊
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
		×
		×
		×
		×
		×
		×
		×
		×
		×

b. 法律範圍

- (1) 政治科學
- (2) 行政法
- (3) 家庭法
- (4) 稅務法
- (5) 國際公法
- (6) 海事法
- (7) 刑事法
- (8) 刑事訴訟法及司法組織
- (9) 勞工法
- (10) 適用於澳門之憲法
- (11) 民事法一般知識

水警稽查隊	治安警察廳	消防隊
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	
×	×	
×	×	
×	×	
×	×	
×	×	×
×	×	×

c. 技術範圍

- (1) 行政及會計
- (2) 軍械及射擊
- (3) 通訊
- (4) 爆炸品及放射性器械
- (5) 警務操手
- (6) 情報
- (7) 警務調查
- (8) 航海
- (9) 警務組織
- (10) 保安部隊策略
- (11) 傳播 / 公共關係技術
- (12) 警務技術
- (13) 消防員操手
- (14) 一般水力學
- (15) 建築材料
- (16) 結構及材料擴力知識
- (17) 建築工程一般知識
- (18) 毒物、易燃物及燃料
- (19) 救火技術
- (20) 水文、浮標及航燈知識
- (21) 航行及船隻結構設計
- (22) 機械及 L . A . 名稱

水警稽查隊	治安警察廳	消防隊
×	×	×
×	×	
×	×	×
×	×	×
×	×	
×	×	×
×	×	
×	×	
×	×	
×	×	×
×	×	×
×	×	
		×
		×
		×
×	×	×
×		
×		
×		

d. 體育範圍

- (1) 自衛術
- (2) 體操及運動

水警稽查隊	治安警察廳	消防隊
×	×	×
×	×	×

e. 一般訓練

- (1) 駕駛車輛
- (2) 軍操
- (3) 澳門保安部隊規則
- (4) 實彈射擊
- (5) 地形測量
- (6) 其他——(講座、與其他公共機關接觸及與學習有關的活動)

水警稽查隊	治安警察廳	消防隊
×	×	×
×	×	×
×	×	×
×	×	×
	×	×
×	×	×

Decreto-Lei n.º 58/88/M**de 4 de Julho**

Havendo que introduzir pequenas alterações ao Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos fundos de previdência;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 2, 5.º, n.º 1, e corpo do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. As sociedades comerciais legalmente constituídas poderão criar fundos de previdência, precedendo autorização do Governador, mediante despacho publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 3.º

2. A partir do mês em que o mesmo for constituído, a entidade patronal e o empregado beneficiário pagarão ao fundo as participações pecuniárias estabelecidas no respectivo regulamento, não podendo, no entanto, a participação global ser inferior a 10% da remuneração paga em cada mês.

Art. 5.º — 1. A sociedade detentora do fundo pode, mediante contrato, confiar a sua gestão a uma companhia de seguros, que explore o ramo «vida», ou outras entidades a isso autorizadas pelos serviços competentes.

2. Do contrato a que se refere o número anterior deverão constar:

.....

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho.

Aprovado em 25 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Decreto-Lei n.º 59/88/M**de 4 de Julho**

Havendo que introduzir pequenas alterações ao Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, que aprova as bases gerais do regime jurídico de transportes em Macau;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º — 1.º

a) Classificação dos transportes, regimes de exploração dos transportes públicos e normas de utilização dos transportes particulares;

b) Licenciamento dos transportes públicos e particulares;

c) Classificação dos transportes em transportes de passageiros e transportes de mercadorias e condições de utilização de uns e outros;

.....

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho.

Aprovado em 25 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Decreto-Lei n.º 60/88/M**de 4 de Julho**

Havendo conveniência em ajustar a orgânica da Secretaria Judicial do Ministério Público em Macau, definida pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, à nova hierarquia desta magistratura no Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, ao delegado do procurador da República de turno passam a entender-se deferidas ao procurador da República ou ao delegado que este designar.

Aprovado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Decreto-Lei n.º 61/88/M**de 4 de Julho**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Aprovado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

MAPA ANEXO

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
5	Chefe de divisão
1	Chefe de secretaria
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
6	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de informática</i>	
1	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Programador
2	Operador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
37	Topógrafo geómetra, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
10	Reconhecedor cadastral principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
9	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
8	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
2	Auxiliar técnico de cadastro (a)
11	Motorista de ligeiros (a)
14	Porta-mira
1	Auxiliar de laboratório
3	Operário
1	Servente (a)
13	Auxiliar de campo (b)

(a) Lugares a extinguir à medida que forem vagando;

(b) 4 lugares a extinguir conforme forem vagando.

Portaria n.º 112/88/M

de 4 de Julho

Considerando que a acção social tem como objectivo a protecção dos indivíduos e grupos sociais em situações de carência;

Tendo em conta que, nos termos da alínea f) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, o Instituto de Acção Social de Macau tem a atribuição de participar na protecção às vítimas de sinistros e calamidades públicas;

Considerando que não foram, até ao momento, publicadas as normas específicas que regulamentem o Centro de Sinistrados actualmente existente e os que futuramente se venham a criar e que se mostra urgente regulamentar a organização, funcionamento e utilização destes Centros;

Nestes termos, atento o disposto na alínea f) do artigo 15.º do mencionado diploma legal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A presente portaria aplica-se aos Centros de Sinistrados dependentes do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado abreviadamente por IASM.

Art. 2.º — 1. Os Centros de Sinistrados, adiante designados abreviadamente por Centros, são equipamentos sociais destinados a alojar de forma provisória e imediata indivíduos ou agregados familiares que, em virtude de ameaça ou em consequência de sinistros ou calamidades, tenham sido forçados a abandonar as suas habitações, desde que reúnam as condições gerais fixadas na presente portaria.

2. Os Centros poderão alojar, em casos excepcionais, indivíduos ou agregados familiares que, reunindo as condições gerais fixadas na presente portaria, fiquem privados de habitação por motivo de realização de empreendimentos de reconhecido interesse público.

3. O alojamento nos Centros não confere aos alojados qualquer direito ou expectativa de atribuição de habitação sujeita ao regime de habitação social ou a qualquer outro.

Art. 3.º — 1. Os Centros são instalações constituídas por fracções de alojamento, fracções comuns e fracções administrativas.

2. As fracções de alojamento destinam-se a residência dos indivíduos ou agregados familiares a quem são atribuídas a título provisório.

3. As fracções comuns destinam-se à utilização genérica de todos os indivíduos ou agregados familiares alojados no Centro, podendo ser afectas à utilização exclusiva por indivíduos ou agregados a quem sejam atribuídas determinadas fracções de alojamento.

4. As fracções administrativas destinam-se ao funcionamento de serviços de administração.

5. Nas fracções de alojamento e fracções comuns poderão existir bens de propriedade do IASM necessários ao normal desenrolar da vida doméstica, nomeadamente mobiliário, roupas e equipamento de cozinha.

Art. 4.º — 1. Podem ser alojados nos Centros os indivíduos ou agregados familiares que se encontrem nas condições expressas no artigo 2.º e cujos rendimentos mensais não ultrapassem os valores fixados no anexo 1 a esta portaria.

2. Excepcionalmente e mediante despacho fundamentado do presidente do IASM, podem ser alojados indivíduos e agregados familiares cujos rendimentos mensais ultrapassem os valores referidos no número anterior.

3. Todos os indivíduos alojados nos Centros devem ser portadores de documento de identificação emitido pela Administração do Território.

4. Em caso de impossibilidade de apresentação imediata do documento de identificação, no prazo de trinta dias, deverá ser produzida prova da sua existência.

Art. 5.º — 1. Sempre que ocorra uma situação de sinistro, para efeitos de encaminhamento e controlo de sinistrados, é passada pelo funcionário ou agente do IASM, responsável pela decisão de alojamento, uma guia de apresentação que especificará o seguinte:

- a) Tipo de sinistro, data e local;
- b) Nomes e dados pessoais básicos dos elementos a alojar;
- c) Centro onde vão ser alojados.

2. O modelo da guia de apresentação consta do anexo 2 a esta portaria da qual faz parte integrante.

Art. 6.º — 1. No início do período de permanência no Centro, será assinado, pelos indivíduos ou representantes dos agregados familiares e pelo presidente do IASM ou outro funcionário em quem este delegar competência para o efeito, um termo de compromisso do qual constarão as obrigações assumidas pelos alojados.

2. Se as condições em que se efectuar o alojamento não permitirem a preparação e assinatura imediata do termo de compromisso, será este preparado de forma a que a sua assinatura ocorra no prazo de quinze dias a contar do início da permanência no Centro.

3. As obrigações assumidas pelo representante do agregado familiar com a assinatura do termo de compromisso são extensivas, com as necessárias adaptações, a todos os elementos do agregado familiar constantes do referido termo.

4. O original do termo de compromisso, cujo modelo consta do anexo 3 a esta portaria, manter-se-á na posse do IASM, sendo uma cópia entregue aos indivíduos ou aos representantes dos agregados familiares.

5. Sempre que haja alteração das condições fixadas no termo de compromisso serão lavrados os averbamentos correspondentes ou, se necessário, proceder-se-á à assinatura de novo termo de compromisso.

6. No caso de um mesmo agregado familiar ser alojado em duas ou mais fracções, assina-se apenas um termo de compromisso, com menção expressa desse facto.

Art. 7.º — 1. Os indivíduos e os agregados familiares alojados nos Centros só podem neles permanecer pelo período de sessenta dias.

2. Os indivíduos e os agregados familiares cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a metade dos valores fixados no anexo 1 a esta portaria, poderão permanecer nos Centros pelo período de noventa dias.

3. Os indivíduos e os agregados familiares alojados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, poderão permanecer nos Centros pelo período máximo de trinta dias.

4. Excepcionalmente, mediante despacho fundamentado do presidente do IASM, poderão ser autorizadas permanências superiores às fixadas nos números anteriores.

Art. 8.º — 1. Mensalmente cada indivíduo ou agregado familiar paga uma prestação como forma de comparticipação

nas despesas de água e energia do Centro no valor fixado no anexo 4 a esta portaria.

2. No caso do período de permanência não coincidir com o período mensal, será tomada em consideração, para efeitos do cálculo, o número de dias à razão de trinta dias por mês.

3. O valor da comparticipação será depositado no prazo e pela forma a fixar pelo presidente do IASM.

Art. 9.º — 1. No momento da assinatura do termo de compromisso, é igualmente assinado pelas pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, um documento do modelo constante do anexo 5, em que são inventariados os bens pertencentes ao IASM, instalados na fracção de alojamento, os quais, durante o período de permanência no Centro, ficam adstritos à utilização dos indivíduos ou dos agregados familiares.

2. No final do período de permanência, e caso os bens tenham sido extraviados ou apresentem deteriorações que não sejam decorrentes do seu uso normal, o representante do agregado familiar ou indivíduo que tenha utilizado esses bens deve repor o seu valor, cujo montante será fixado caso a caso por despacho do presidente do IASM.

Art. 10.º — 1. Os indivíduos e agregados familiares alojados em Centros podem, em regra, manter no interior das fracções de alojamento bens de que eram proprietários no momento da ocorrência do facto que deu origem ao alojamento no Centro e os que vierem a adquirir durante o período de alojamento, desde que sejam indispensáveis às suas necessidades correntes.

2. No fim do período de permanência, os bens devem ser retirados dos Centros pelos seus proprietários e a expensas suas.

Art. 11.º — São direitos do alojado em Centros:

- a) Residir na fracção de alojamento que lhe foi atribuída pelo período que for fixado;
- b) Utilizar as fracções comuns correspondentes à sua fracção de alojamento durante a permanência no Centro;
- c) Receber visitas dentro das normas fixadas para cada Centro designadamente no que respeita a horários e a locais estabelecidos para esse efeito;
- d) Ser ouvido pelo responsável do Centro relativamente a questões que lhe digam directamente respeito na qualidade de alojado.

Art. 12.º — 1. São deveres do alojado em Centros:

- a) Não cometer quaisquer danos nas instalações do Centro ou nos equipamentos nele instalados;
- b) Manter em bom estado de limpeza a sua fracção de alojamento e as fracções comuns por si utilizadas, em particular as directamente relacionadas com a sua fracção de alojamento;
- c) Utilizar os móveis, utensílios e equipamentos existentes nos Centros, de forma consentânea com a sua finalidade, e não proceder à sua remoção da fracção original, a não ser que para tal seja expressamente autorizado;
- d) Manter bom comportamento e boas relações de vizinhança;
- e) Acatar as orientações dadas pelo responsável do Centro ou de outras pessoas dele dependentes;
- f) Não proceder a obras de alteração na sua fracção de alojamento, nomeadamente nas instalações eléctricas, canalizações e fechaduras, nem criando divisórias, a não ser que para tal seja expressamente autorizado;

g) Não alojar, na sua fracção, qualquer elemento que não conste do termo de compromisso, a não ser que para tal esteja expressamente autorizado;

h) Abster-se de introduzir nas instalações do Centro quaisquer animais ou bens não autorizados pelo IASM;

i) Pagar a prestação mensal a que fica obrigado, nos termos desta portaria;

j) Comunicar ao responsável do Centro qualquer alteração verificada na sua fracção de alojamento ou fracção comum especialmente relacionada com aquela;

l) Abandonar o Centro até ao fim do período de permanência ou quando tiver sido passado mandado administrativo de desalojamento, dele retirando todos os seus bens móveis;

m) Abster-se de depositar lixo em locais que não sejam destinados para tal efeito;

n) Observar as normas fixadas no regulamento específico de cada Centro.

2. A obrigação de cumprimento dos deveres referidos no número anterior, inicia-se com o começo do alojamento, independentemente da assinatura do termo de compromisso previsto nesta portaria, sendo solidariamente responsáveis o representante do agregado familiar e todos os elementos constantes do referido termo.

Art. 13.º — 1. Em caso de danos praticados nas instalações ou equipamentos dos Centros, o IASM poderá, através de despacho do presidente, exigir o pagamento do valor necessário à reposição da situação anterior.

2. Em caso de violação grave de deveres por parte dos alojados, incluindo a recusa do pagamento referido no número anterior, o IASM poderá proceder ao desalojamento nos termos da presente portaria.

3. A recusa de assinatura do termo de compromisso ou do documento referido no n.º 1 do artigo 9.º, é fundamento bastante para recusa de alojamento ou, caso já se tenha iniciado, para desalojamento, nos termos do artigo seguinte.

Art. 14.º — 1. Findo o período de permanência autorizado ou em caso de violação grave dos deveres do alojado, se não houver abandono voluntário do Centro, proceder-se-á ao desalojamento através de simples mandado do IASM, para o que poderá ser solicitada a colaboração das FSM.

2. O modelo do documento referido no número anterior consta do anexo 6 a esta portaria.

Art. 15.º Esta portaria aplica-se ao Centro denominado «Centro de Sinistrados da Ilha Verde» e a outras instalações que venham a ser qualificadas como Centros de Sinistrados por despacho do Governador.

Art. 16.º A presente portaria deve ser afixada, em versão portuguesa e chinesa, em fracção comum de uso generalizado nos Centros.

Art. 17.º O IASM elaborará, para cada Centro, um regulamento detalhado, em português e em chinês, a afixar nos termos do artigo anterior.

Art. 18.º — 1. A presente portaria aplica-se aos indivíduos e agregados familiares que, à data da sua entrada em vigor, se encontrem alojados em Centros.

2. Os indivíduos e agregados nas condições do número anterior, devem, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, assinar o termo de compromisso nesta previsto, começando a contar, a partir do

final daquele prazo, os períodos de permanência correspondentes.

Art. 19.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ANEXO 1

O rendimento mensal dos indivíduos e agregados familiares é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = 1200 [(1,05X - 0,05X^2) + 0,5Y]$$

Em que

$$X = \begin{cases} N & \text{para } N \leq 5 \\ 5 & \text{para } N > 5 \end{cases} \quad \text{e} \quad Y = \begin{cases} 0 & \text{para } N \leq 5 \\ N - 5 & \text{para } N > 5 \end{cases}$$

e apresenta os seguintes valores:

Dimensão do agregado (N)	Rendimento mensal
1	1 200
2	2 280
3	3 240
4	4 080
5	4 800
6	5 400
7	6 000
8	6 600
9	7 200
10	7 800

ANEXO 2

GUIA DE APRESENTAÇÃO

I

1. Tipo de sinistro: Incêndio , Desmoronamento ,
Outro (indicar qual)

2. Data da ocorrência: / / .

3. Local:

II

4. Elementos a alojar:

Nome	Idade	N.º do documento de identificação

III

5. Centro onde vai/vão ser alojado(s):

IV

6. Responsável pela decisão do alojamento:

Nome:

Categoria:

Macau, _____

ANEXO 3

TERMO DE COMPROMISSO

... (1), detentor do ... (2) n.º ... , de—/—/—, assume com a assinatura do presente termo a obrigação de cumprimento de todos os deveres previstos na Portaria n.º 112 /88/M, de 4 de Julho, resultantes do facto de lhe ter sido facultado alojamento na fracção n.º ... do Centro de Sinistrados ... , por um período de permanência que terminará em —/—/—, findo o qual a abandonará. Durante a sua permanência pagará uma prestação à razão mensal de Ptc\$... O seu agregado familiar é assim constituído:

N.º	Nome	Documento do identificação		
		Tipo	N.º	Data

Macau, aos _____ de 19 ____ .

O Presidente

Assinatura (3)

Notas: (1) Nome.

(2) Tipo de documento de identificação (B. I.) nacional; CIP; B.I.C. estrangeiro.

(3) Assinatura do sinistrado ou do representante do agregado familiar.

Se não souber escrever, usar-se-á a assinatura a rogo.

Deveres dos alojados, fixados no artigo 12.º da Portaria n.º 112/88/M, de 4 de Julho:

1. São deveres do alojado em Centros:

a) Não cometer quaisquer danos nas instalações do Centro ou nos equipamentos nele instalados;

b) Manter em bom estado de limpeza a sua fracção de alojamento e as fracções comuns por si utilizadas, em particular as directamente relacionadas com a sua fracção de alojamento;

c) Utilizar os móveis, utensílios e equipamentos existentes nos Centros de forma consentânea com a sua finalidade, e não proceder à sua remoção da fracção original, a não ser que para tal seja expressamente autorizado;

d) Manter bom comportamento e boas relações de vizinhança;

e) Acatar as orientações dadas pelo responsável do Centro ou de outras pessoas dele dependentes;

f) Não proceder a obras de alteração na sua fracção de alojamento, nomeadamente alterando instalações eléctricas, canalizações e fechaduras, nem criando divisórias, a não ser que para tal seja expressamente autorizado;

g) Não alojar na sua fracção qualquer elemento que não conste do termo de compromisso, a não ser que para tal esteja expressamente autorizado;

h) Pagar a prestação mensal a que fica obrigado nos termos deste diploma;

i) Comunicar ao responsável do Centro qualquer alteração verificada na sua fracção de alojamento ou fracção comum especialmente relacionada com aquela;

j) Abandonar o Centro até ao fim do período de permanência ou quando tiver sido passado mandado administrativo de desalojamento, dele retirando todos os seus bens móveis;

l) Abster-se de depositar lixo em locais que não sejam destinados para tal efeito;

m) Observar as normas fixadas no regulamento específico de cada Centro.

2. A obrigação de cumprimento dos deveres referidos no número anterior, inicia-se com o começo do alojamento independentemente da assinatura do termo de compromisso previsto nesta portaria, sendo solidariamente responsáveis, o representante do agregado familiar e todos os elementos constantes do referido termo.

Averbamentos:

ANEXO 4

VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSIS EM PATACAS

Indivíduo/n.º de elementos do agregado familiar	Valor da prestação mensal
1	35
2	67
3	95
4	120
5	140
6	158
7	175
8	193
9	210
10	228

ANEXO 5

INVENTÁRIO DE BENS PERTENCENTES AO IASM

Certifica-se que, na fracção . . . , do Centro de Sinistrados de . . . , ficam instalados os seguintes bens pertencentes ao IASM, e que, durante o período de . . . / . . . / . . . a . . . / . . . / . . . , ficam adstritos à utilização por parte do indivíduo e/ou do agregado familiar:

N.º de série	Descrição (Características)	Unidades

Macau, aos . . . de . . . de 19 . . .

Lavrado por

. . .

ANEXO 6

MANDADO DE DESALOJAMENTO

Serve o presente para comunicar a V. Ex.^a que, por motivo de (1) . . . , e dado não ter havido abandono voluntário do Centro em que está(estavam) alojado(s), se procede hoje ao desalojamento compulsivo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 112/88/M, de 4 Julho.

Macau, aos . . . de . . . de 19 . . .

O Presidente do IASM,

. . .

(1) Se ter vencido o período de permanência autorizado, ou ter havido violação grave dos deveres do alojado.

Portaria n.º 113/88/M

de 4 de Julho

Tendo Vong I Tak, proprietário da Companhia de Construção Tak Fai, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Vong I Tak, proprietário da Companhia de Construção Tak Fai, sita na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 3-A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 114/88/M

de 4 de Julho

Tendo a Companhia de Importação e Exportação Patex, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Importação e Exportação Patex, Limitada, sita no Istmo Ferreira do Amaral, n.º 105, edifício «Tai Peng», 3.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radio-comunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 115/88/M

de 4 de Julho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 15 de Julho próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Meios de transporte terrestres», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

750 000 selos da taxa de	\$ 0,20
750 000 selos da taxa de	\$ 0,50
250 000 selos da taxa de	\$ 3,30
100 000 selos da taxa de	\$ 5,00
40 000 blocos filatélicos @	\$ 7,50

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 116/88/M

de 4 de Julho

As especiais características da IOM justificam a adopção dum símbolo próprio.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A Imprensa Oficial de Macau é autorizada a utilizar o logotipo cujo modelo anexo faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

ANEXO



- letras a cinzento-escuro (preto + azul «reflex» + branco)
- filetes a vermelho (amarelo + vermelho)

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 66/GM/88

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração no território de Macau das Corridas de Galgos (*Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro), determino:

1. É exonerada a dr.ª Maria Amélia Nunes Oliveira Santos do exercício de funções de delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.», com efeitos contados a partir de 30 de Junho de 1988.

2. É nomeada delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.» a dr.ª Maria Leonilda da Silva Araújo, com efeitos contados a partir de 1 de Julho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 68/GM/88

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária

ria dos candidatos à prestação do SST/Especial/1988 — subchefe, masculino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/F.S.Macau, nos dias e horários que se indicam:

Dia 11 de Julho de 1988

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Presidente:

Major de artilharia NMec. 07935566 — Manuel João Ferreira de Sousa.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
Dr. Humberto Évora.

Secretário:

Chefe n.º 10 791, Jorge Augusto de Sousa/P.S.P.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 74-I/GM/88, de 21 de Junho:

Maria João Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — renovado, por mais um ano, a partir do dia 25 de Junho de 1988, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 107-I/GM/87, de 6 de Novembro, publicado, por extracto, no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 7 de Novembro de 1987, nas funções de secretária do Governador de Macau.

Por despacho de 23 de Junho de 1988:

Regina Maria César Guerreiro, terceiro-oficial, requisitada do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em 1989, no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 200/SAAE/88

Considerando o esforço administrativo que se concentrou no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, decorrente das questões derivadas da regulamentação da importação de mão-de-obra não-residente;

Considerando ainda a conveniência e a necessidade de aliviar o processamento de actos administrativos correntes derivado do funcionamento próprio do Gabinete;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no chefe de Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos competência para:

1.1. Proferir os despachos a que se referem as alíneas a) e d) do n.º 9 de Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

1.2. Conceder licença especial, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.3. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.4. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.5. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.6. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.7. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.8. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no Gabinete, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.9. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.10. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.11. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.12. Solicitar aos Serviços integrados na tutela do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 201/SAAE/88

Usando da faculdade que me é conferida pela conjugação das Portarias n.ºs 105/88/M, de 21 de Junho, e 11/88/M, de

18 de Janeiro, determino:

1. É subdelegada no coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas no Território;

1.10. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.11. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.12. Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, com exclusão da que tenha carácter confidencial;

1.13. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.14. Autorizar o seguro automóvel;

1.15. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.16. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do coordenador do Gabinete, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 202/SAAE/88

Tendo Leong Pat Cheong, proprietário do Restaurante «Fong Seng Man Iun», estabelecido na Rua de Cinco de Outubro, n.º 201, r/c e 1.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 203/SAAE/88

Tendo Leong Pat Cheong, proprietário do Restaurante «Fong Seng Iok Kei», estabelecido na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 35-C, requerido fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 204/SAAE/88

A sociedade, Fábrica de Vestuário Diana, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos

Serviços de Economia, verificou-se que a requerente não dispõe ao seu serviço de mais do que 8 (oito) trabalhadores residentes, pelo que não se mostra aceitável viabilizar-lhe, sem mais, a importação de mão-de-obra não qualificada, que deve esforçar-se por conseguir no mercado local, limitando-se assim a autorização ao pessoal especializado de cujo concurso carece.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) instrutores, 3 (três) traçadores de moldes e 3 (três) técnicos, num total de 10 (dez) trabalhadores não-residentes.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 205/SAAE/88

Tendo Peter Pan, proprietário do Restaurante «Lan Heong Kuok», estabelecido na Rua da Madeira, n.º 1-A, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como for-

necedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 206/SAAE/88

Sou Sau U, proprietária da Companhia de Serviços Gerais de Macau, com sede na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 16, r/c, requereu fosse autorizada a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se ser a requerente pouco escrupulosa no cumprimento das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes, além de não ter ficado demonstrada a indisponibilidade de mão-de-obra solicitada no mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 207/SAAE/88

Leong Pat Cheong, proprietário do Restaurante «Loon Mon», estabelecido na Rua dos Mercadores, n.º 102-A, requereu fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente, nas condições em que opera, esgotou já as suas possibilidades de absorção de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 208/SAAE/88

A sociedade, Restaurante «Hollywood, Lda.», requereu fosse autorizada a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que se encontra em infracção relativamente ao cumprimento das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes, além de não ter concluído pela impossibilidade de recrutamento de mão-de-obra local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 209/SAAE/88

Chan Kun Chun, gerente da Fábrica de Artigos de Vestuário «San Luen Fat», sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 131-133, edifício industrial «Va Long», bloco A, 7.º andar, «A-B», requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente já dispõe do concurso de 61 (sessenta e um) trabalhadores não-residentes, número que reflecte uma proporção muito superior à que se julga aceitável para o sector.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, sem prejuízo, porém, da legalização dos referidos 61 (sessenta e um) trabalhadores no termo dos respectivos contratos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 210/SAAE/88

Leong Pat Cheong, proprietário do Restaurante «Kouk Chai», estabelecido na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 146, r/c

e 2.º andar, em Macau, requereu fosse autorizado a admitir 27 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente, nas condições em que opera, esgotou já as suas possibilidades de absorção de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 211/SAAE/88

Tendo Ng Fok, aliás Bosco Ng, gerente-geral da Fábrica de Pianos de Macau, Lda., requerido fosse autorizada a renovação do contrato de trabalho de 11 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação do contrato dos 11 (onze) trabalhadores não-residentes ao serviço do requerente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de ser-

viços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n. 212/SAAE/88

Tendo Leong Kuok Nam, gerente da Sala de Dança «Chu Seng», sita no r/c do edifício da Tribuna do Hipódromo de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, na Ilha da Taipa, requerido fosse autorizada a renovação do contrato de trabalho de 160 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n. 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A renovação dos contratos não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais, não constando qualquer infracção à legislação laboral, nem possuindo antecedentes;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação do contrato de trabalho de 110 (cento e dez) trabalhadores não-residentes ao serviço do requerente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em acumulação de funções de Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo, nomeado, em regime de contrato além do quadro, para as funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, por despacho de 7 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 7 de Novembro de 1987 — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Junho de 1988, do director do Serviço de Administração e Função Pública:

Ieong Un Kuai, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Território.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 23 de Junho de 1988: Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano: Cheong Kuan Ün, letrado de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado do cargo de vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, para que foi nomeado por despacho de 16 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/85.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a professora província da Direcção dos Serviços de Educação, Vong Fun, também conhecida por Vong Man Kok, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1988, a utilizar o nome completo de Vong Fun.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Março de 1988, foi o chefe de secretaria, substituto, Vítor Herculano da Luz, nomeado secretário do Conselho de Educação, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 17 de Junho de 1988: Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a

licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 23 de Junho de 1988:

Diamantino António de Carvalho, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 27 de Junho até 2 de Julho de 1988, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1988:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, subdirectora destes Serviços — designada para exercer o cargo de director de Serviços, substituto, no período de 4 de Julho a 21 de Agosto de 1988, por motivo de licença especial do signatário.

Por despacho de 12 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 14 de Maio de 1988 até ao termo da sua requisição à República.

Por despachos do signatário, de 27 de Junho de 1988:

Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão de Estatísticas do Comércio Externo da mesma Direcção, no período de 27 de Junho a 27 de Julho de 1988, durante a ausência do titular do lugar.

Shuen Ka Hung, técnico de 2.ª classe, eventual, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe de Sector das Estatísticas da Construção e da Habitação da mesma Direcção, no período de 27 de Junho a 31 de Julho de 1988, durante a ausência do titular do lugar.

Por despacho do signatário, de 29 de Junho de 1988:

Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe de Departamento de Metodologia e Coordenação da mesma Direcção, no período de 27 de Abril a 20 de Maio de 1988, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Maio de 1988:

Licenciado Fernando Quintas Ribeiro, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designado, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, alínea b), e 3.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Estudos da referida Direcção de Serviços, durante a ausência por motivo de licença especial e férias do titular do lugar, licenciado Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, no período de 23 de Maio a 23 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Despacho n.º 2/DCI/88**

O chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, ao abrigo do artigo 90.º-A, n.º 1, do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (RICR), na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, delega no chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias, licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, a competência para a fixação do rendimento colectável que lhe está conferida pelo artigo 36.º do RICR.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1988. — O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luís Esteves Gil*.

ESCRITURA de alteração do contrato de concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau, celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., em quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Macau e no edifício Banco Luso Internacional, onde funciona o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

Primeiro: O território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral, com os poderes conferidos de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Segunda: A «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número quinhentos e noventa a folhas cento e doze verso do livro C-segundo, ora representada pelos senhores, Engenheiro Rui Augusto da Silva Neves e Jean Poulain.

Certifico a identidade e qualidade do primeiro outorgante por meu conhecimento pessoal e as identidades dos representantes da segunda outorgante.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca.

Assim, pelas partes outorgantes e na qualidade em que intervêm, foi dito:

Considerando que o Acordo de incidência económica e financeira celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, Sociedade Anó-

nima de Responsabilidade Limitada, se encontra parcialmente cumprido e as cláusulas em vigor não são mais que uma extensão ao contrato de concessão;

Considerando que recentes modificações da composição accionista alteram a posição social do Território na empresa;

Considerando, por último, que a actualidade económica da empresa recomenda a adequação do articulado do contrato às novas realidades, convindo assegurar a componente social do serviço público sem prejuízo do desenvolvimento e crescimento da empresa;

As partes outorgantes acordam alterar os artigos primeiro, quinto, décimo primeiro, trigésimo quinto, trigésimo oitavo, quadragésimo oitavo, quinquagésimo sexto, quinquagésimo sétimo e sexagésimo segundo do Contrato de Concessão, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro***(Objecto da concessão)**

Um.

Dois. No presente contrato, o Território outorga, ainda, à Concessionária, a concessão, em regime de exclusivo, da importação de energia eléctrica necessária para o normal abastecimento do Território e da exportação da energia eléctrica produzida pela capacidade própria do Território.

*Artigo quinto***(Património afecto à concessão)**

Um. Fazem parte integrante da concessão:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Dois. A Concessionária compromete-se a não constituir quaisquer encargos ou ónus, a não dar quaisquer garantias ou avales, que directa ou indirectamente incidam sobre os bens afectos à concessão, em nome, em benefício ou por ordem de terceiro, salvo se esses encargos, ónus, garantias ou avales forem, prévia e fundamentadamente, considerados úteis e necessários ao rigoroso cumprimento do Contrato de Concessão, pelo Território.

*Artigo décimo primeiro***(Sistema tributário)**

Um. A Concessionária poderá ser isenta do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e usufruir de outros benefícios fiscais, quando a lei o permitir e se revelar aconselhável.

Dois. As alterações que vierem a ser introduzidas no Sistema Tributário em vigor no Território e que beneficiem a

Concessionária, determinam a aplicação da revisão das tarifas nos termos previstos neste contrato.

Artigo trigésimo quinto

(Condições gerais)

Um.

Dois. O pagamento dos serviços prestados pela Concessionária deverá permitir a esta, a cobertura da totalidade dos custos de exploração, incluindo os encargos fiscais, e assegurar uma adequada rendibilidade dos capitais investidos, tal como é previsto no Anexo IV ao presente contrato (controlo tarifário).

Artigo trigésimo oitavo

(Tarifas)

Um.

Dois.

Três.

Quatro.

Cinco.

Seis.

Sete. O território de Macau deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias relativamente às propostas de revisão tarifária apresentadas. A aprovação não poderá ser negada no caso de ambas as partes estarem de acordo relativamente aos pressupostos orçamentais apresentados e do aumento resultante para o preço médio de energia eléctrica não ser superior a cinco por cento (antes da utilização dos saldos das Provisões para Desenvolvimento e para Estabilização Tarifária referidas no Anexo IV).

Oito.

Nove. A tarifa de energia poderá ser ajustada automaticamente, numa base trimestral, em função do preço médio da aquisição do combustível pela Concessionária.

Artigo quadragésimo oitavo

(Contabilidade da Concessionária)

Um. A Concessionária compromete-se a manter organizada as suas contas segundo os princípios contabilísticos legalmente em vigor no território de Macau ou supletivamente, pelos que estiverem legalmente em vigor em Portugal, devendo separar os custos e os proveitos que decorrem da prossecução do objecto da concessão, dos directamente resultantes de outras actividades que, eventualmente, venha a desenvolver, de forma esporádica ou regular.

Dois. As taxas de amortização a usar e as provisões a criar anualmente pela Concessionária subordinar-se-ão às normas fixadas para vigorarem no Território, sem prejuízo da aplicação de outras que lhe sejam especialmente permitidas, nomeadamente as previstas no Anexo V, atentas as características da Concessionária e a natureza das instalações, equipamentos e demais valores de exploração a ela afectos e com precedência de proposta da Concessionária, devidamente fundamentada.

Três. A Concessionária poderá proceder à reavaliação dos valores do activo imobilizado, nos termos da legislação aplicável ou, nos termos estabelecidos no Anexo IV.

Artigo quinquagésimo sexto

(Outras actividades comerciais e industriais)

Um. A CEM poderá desenvolver, nos termos da lei e dos estatutos, outras actividades, comprometendo-se a respeitar, relativamente à actividade global, o disposto na alínea a) do artigo nono do Anexo IV.

Dois. O Território poderá determinar à CEM a separação de actividades que não se relacionem directa ou indirectamente com o objecto da concessão ou com o cumprimento do respectivo contrato.

Três. No caso da Concessionária desenvolver outras actividades conjuntamente com a sua actividade principal, tal situação deverá ser evidenciada na apresentação de contas nos termos do artigo quadragésimo oitavo.

Artigo quinquagésimo sétimo

(Programa de desenvolvimento do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica de Macau)

Tendo o contrato «Programa de Desenvolvimento do Sistema de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica de Macau» sido integralmente cumprido e, esgotado o seu objecto, extinguiu-se a sua vigência.

Artigo sexagésimo segundo

(Constituição do contrato)

Um. Este contrato é constituído pelo presente articulado e por cinco anexos que dele fazem parte integrante.

Dois. Os anexos referidos no número anterior são os seguintes:

ANEXO I: Planeamento;

ANEXO II: Iluminação pública;

ANEXO III: Escritura de trespasse entre «The Macau Electric Lighting Company, Limited» e «Companhia de Electricidade de Macau, SARL»;

ANEXO IV: Controlo tarifário;

ANEXO V: Amortizações e reintegrações — Prazos.

Três. As disposições dos Anexos I, II, IV e V revestem-se, para as partes contratantes, da mesma força vinculativa do presente contrato.

Pelos representantes da segunda outorgante foi dito que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, bem como se sujeitam ao foro da Comarca de Macau por eventuais litígios dele emergentes.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé.

O imposto do selo devido nos termos dos artigos octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será no fim pago por meio de guia.

Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os senhores Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes e Amadeu Gomes de Araújo, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector dos Serviços de Finanças e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos e achada conforme. — *Joaquim Leitão da Rocha Cabral* — *Rui Augusto da Silva Neves* — *Jean Poulain* — *Anacleto Pinto Fernandes Lopes* — *Amadeu Gomes de Araújo*. — Fui presente: *Rodrigo António Leal de Carvalho*. — *Alberto Rosa Nunes*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Francisco Xavier da Silva e José dos Passos Cordeiro, ambos técnicos de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com provimento definitivo no cargo

de programador da mesma Direcção — reconvertida em nomeação definitiva a nomeação em comissão de serviço no referido cargo, nos termos do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1988.

Por despacho de 15 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Técnico de informática de 2.ª classe:

Francisco Xavier da Silva — Outubro de 1988 — Portugal e estrangeiro;

Programador:

Virgílio Filipe de Fátima Rosário — Setembro de 1988 — Portugal e estrangeiro;

Inspector-verificador de 3.ª classe:

Manuel Gonzaga Chói — Julho/Agosto de 1989, por conveniência de serviço — Portugal, Inglaterra e Estados Unidos da América; e

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

Ana Maria Pais de Assunção Marques e Sousa — Setembro de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Por despacho de 22 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão:

Sou Wai Kun — Fevereiro/Março de 1989 — Portugal e estrangeiro;

Operador de computador de 2.^a classe:

Wan Choi Un, ou Boen Tyhai Juen — Outubro de 1989 — Inglaterra; e

Inspector-verificador de 3.^a classe:

Maria Helena dos Remédios Vicente Leong — Julho/Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Divisão	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo			Código				
09	00	1-01-2	01-01-02-01	<i>Serviços de Finanças</i>	\$1 200 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Junho de 1988».
		1-01-2	01-02-03-00	Remunerações	\$ 150 000,00		
		1-01-2	02-02-07-00	Horas extraordinárias	\$ 200 000,00		
		1-01-2	02-03-02-01	Outros bens não duradouros	\$ 550 000,00		
		1-01-2	07-09-00-00	Energia eléctrica	\$ 326 400,00		
		1-01-2	01-01-01-01	Material de transporte	\$2 426 400,00		
		1-01-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			
12	00	1-01-2	01-06-03-01-01	<i>Despesas comuns</i>	\$ 50 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00-16	Ajudas de custo de embarque e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	\$ 700 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00-13	Encargos com as operações do Recenseamento Eleitoral de 1988 (rubrica nova)	\$ 750 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional			
19	00	8-01-0	01-01-05-01	<i>Serviços de Economia</i>	\$ 204 000,00		
		8-01-0	01-01-02-01	Salários	\$ 100 000,00		
		8-01-0	01-01-07-00	Remunerações	\$ 104 000,00		
		8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes			
20	00	8-01-0	01-01-05-01	<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>	\$ 99 360,00		
		8-01-0	01-01-01-01	Salários	\$ 99 360,00		
		8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 99 360,00		
				<i>A transportar</i>	\$3 479 760,00	\$3 479 760,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
26	00	1-01-3	01-06-03-02		<i>Inspeção dos Contratos de Jogos (hoje Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos)</i>	\$ 250,00	\$ 250,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Junho de 1988».
		1-01-3	01-01-04-01					
32	00	1-02-1	01-01-06-00		<i>Directoria da Polícia Judiciária</i>	\$ 380 000,00	\$ 380 000,00	
		1-02-1	02-02-01-00					
		1-02-1	02-02-04-00					
		1-02-1	01-01-01-01					
						\$ 550 000,00		
						\$ 4 030 010,00	\$ 4 030 010,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Junho de 1988:

Chao Sio Hong, guarda prisional, do 3.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, durante o mês de Agosto, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Manuel Hernandez de Almeida, escriturário-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeado, interinamente, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de José António dos Reis para escrivão-adjunto de 1.ª classe.

Por despacho de 30 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo atenção o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 26 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 30 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho do mesmo ano:

Wong Kit Lin — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da integração de Felisberta Beatriz de Sousa no cargo de escriturária-judicial, 1.º escalão, do quadro da Secretaria do Tribunal de Competência Genérica.

Maria Luísa Duarte Garcia — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, mantida pela Portaria n.º 174/85/M, de 7 de Setembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um dos extractos de despachos).

Por despacho de 2 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Hó Lai Peck, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial do mesmo Gabinete — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular, com efeitos desde 19 de Maio de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 20 de Junho de 1988, da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

José Manuel Afonso de Jesus, terceiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano.

Por despacho de 28 de Junho de 1988, da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

João António Nascimento de Sousa, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no período das férias grandes judiciais, do próximo ano, por conveniência de serviço.

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho do corrente ano, se rectifica o extracto de despacho nele inserto, na parte respeitante à mudança de escalão dos escrivães-adjuntos de 1.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica, Manuel Domingos Alves e Fausto Evaristo Xavier Lopes.

Assim onde se lê:

«Manuel Domingos Alves e Fausto Evaristo Xavier Lopes, escrivães-adjuntos de 1.ª classe do Tribunal de Competência Genérica, integrados actualmente no 2.º escalão — progridem para o 3.º escalão»

deverá ler-se:

«Manuel Domingos Alves e Fausto Evaristo Xavier Lopes, escrivães-adjuntos de 1.ª classe, do Tribunal de Competência Genérica, integrados actualmente no 1.º escalão — progridem para o 2.º escalão»

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 21 a 23 de Junho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Manuel Manso Fernandes — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 12 de Março de 1988.

(O emolumento, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Maio de 1988, do signatário:

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, no período de 27 de Maio a 21 de Junho de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Junho de 1988:

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico do quadro técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Por despacho de 13 de Junho de 1988, foi anulado o despacho da concessão da licença especial aos observadores-meteorológicos do quadro do pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, Lurdes Maria Fong e Teresa da Conceição, cujo extracto foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1987.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Tang Pou Kwok, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitado na TDM, E.P., nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no período de 29 de Março a 30 de Abril de 1988.

Fátima dos Santos Poupinho, auxiliar técnica principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitada na TDM, E.P., nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no período de 29 de Março a 30 de Abril de 1988.

Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, terceiro-oficial, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitada na TDM, E.P., nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no período de 29 de Março a 30 de Abril de 1988.

Ung Sau Keong, motorista de ligeiros, 4.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — requisitado na TDM, E.P., nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no período de 29 de Março a 30 de Abril de 1988.

Por despachos de 23 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

José Luís de Sales Marques e Alexandre Ho, técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, exercendo, interinamente, as funções de técnico de 1.ª classe — progridem para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, exercendo, interinamente, as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, terceiro-oficial, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, exercendo, interinamente, as funções de segundo-oficial — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

David Vilas, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Fernando Manuel da Conceição Ferreira, Luís Manuel Figueiredo Matias, Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, Maria Luísa Baptista Fernandes Meira e Ermelinda Xavier Hy Fão, também conhecida por Ermelinda Xavier Fão, escrivães-dactilógrafos, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progridem para o 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Ng Iok Tóng, motorista de ligeiros, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/

/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 7 de Abril de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

José Manuel de Sousa Dias Borges, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 24 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Pedro José Gomes, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Leong Chiu Ngók, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Março de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 25 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

José Pedro Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira destes Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar de Brenda Dulce da Cunha e Pires que se encontra requisitada no CAIP.

Por despachos de 26 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Ho Fai, escrivão-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 22 de Maio de 1988, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do

Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Vitória Maria de Sequeira, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 24 de Maio de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, datado de 15 de Junho de 1988:

António da Amada Isidro — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, para o cargo de chefe de Sector de Meios Audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, por urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Curriculum de António da Amada Isidro

Habilitações

Curso liceal (5.º ano do Colégio D. Bosco);
 Curso de Mecânica Geral (Colégio D. Bosco);
 Curso de Sargentos Milicianos;
 3.º ano do curso de intérprete-tradutor dos Serviços de Assuntos Chineses (Curso de 6 anos).

Funções

Juízo de Direito da Comarca de Macau (tradutor) 1975-1981;
 DAC/Assembleia Legislativa/Conselho Consultivo 1981-1984;
 Gabinete de Comunicação Social (tradutor) 1986 ...

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Junho de 1988:

Mário dos Passos Gomes, fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1988, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director, por acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 2 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António Ângelo Mendes, contramestre dos serviços marítimos dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, em acumulação com as suas, as funções de mestre dos serviços marítimos dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 60.º e 61.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 9 de Maio de 1988.

Por despacho de 24 de Junho do corrente ano:

Maria Isabel Chacim Ché, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 28 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José Afonso Cândido e Fernando de Jesus, controladores de tráfego marítimo, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem ao 2.º escalão, desde 2 de Junho de 1988, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com os artigos 11.º, n.º 4, e 28.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Telefonista, 3.º escalão, Fernando da Silva Costa — mês de Setembro/Outubro de 1988 — França;

Desenhador, 2.º escalão, Luís Manuel de Silva Vieira — mês de Agosto de 1988 — Portugal;

Escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, Ng Im Wo — mês de Setembro de 1988 — Canadá.

Florinda Drummond Morlim Cardoso, telefonista, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do ano de 1989, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar, comissário-chefe n.º 100 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comandante de secção do quadro geral masculino da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fernando Maria dos Santos, comissário n.º 101 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, por escolha, a comissário-chefe do quadro geral masculino da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do signatário, de 21 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 173 751, Paulo Wong Seng Pan — mês de Maio de 1989 — França;

Guarda n.º 173 811, Lei Kim Meng — mês de Fevereiro de 1989 — Austrália.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Junho de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º:

Guarda 1.ª classe n.º 04 821, Vítor Manuel Matias Figueiredo — Portugal — Novembro;

Guarda n.º 21 811, Chan Koc Vai — E.U.A. — Novembro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países que a cada um se indicam, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento das mesmas para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Guarda n.º 05 651, Lei Soi Keong — Austrália;

Guarda n.º 17 731, Ung Si Peng — E.U.A.

Rectificação

No extracto de despacho do Ex.º Comandante das F.S.M., de 26 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho do mesmo ano, respeitante à nomeação provisória do pessoal da PMF, onde se lê:

Guarda n.º 19 861 — Lei Ieok Kin;
 » 20 861 — Leong Man Sam;
 » 21 861 — Cheong Chan Keong;
 » 22 861 — Wong Wai Cheng;
 » 23 861 — Kuan Hón Kai;
 » 24 861 — Ip Kam Fai;
 » 25 861 — Chio Un Sang;
 » 26 861 — Lio Wa Kei;

- Guarda n.º 27 861 — Kong Chan Meng;
 » 28 861 — Kuong Meng Wa;
 » 29 861 — Leong Sio Kei;
 » 30 861 — Fong Kuok Seak;
 » 31 861 — Ching Chung Keung;
 » 32 861 — Kuan Wai Un.

deve ler-se:

- Guarda n.º 19 861 — Lei Ieok Kin;
 » 20 861 — Leong Man Sam;
 » 21 861 — Cheong Chan Keong;
 » 22 861 — Wong Wai Cheng;
 » 23 861 — Kuan Hón Kai;
 » 24 861 — Ip Kam Fai;
 » 25 861 — Chio Un Sang;
 » 26 861 — Lio Wa Kei;
 » 27 861 — Kong Chan Meng;
 » 28 861 — Kuong Meng Wa;
 » 29 861 — Leong Sio Kei;
 » 30 861 — Fong Kuok Seak;
 » 31 861 — Ching Chung Keung;
 » 32 861 — Kuan Wai Un;
 » 33 861 — Chau Iao Keong;
 » 34 861 — Loc Tai Man;
 » 35 861 — So Ka Heng;
 » 36 861 — Cheong Seng Cheong.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 21 de Junho de 1988, foi autorizada a correcção do nome do guarda n.º 13 791, de Wong Yuk Sik para Wong Iok Sek, bem como a sua naturalidade, de natural de Hong Kong para natural de Macau, conforme consta do bilhete de identidade de C.N. n.º 45 950, emitido pelo Serviço de Identificação de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

- Bombeiro n.º 410 771, Ng Ká Cheong — Agosto — E.U.A.;
 Bombeiro n.º 411 781, Chau Peng Cheong — Novembro — França;
 Bombeiro n.º 412 781, Chau Nin Fu — Novembro — França.

Por despacho de 22 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser

gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Bombeiro-ajudante n.º 406 771, Û Chan Heng — Agosto — Nova Zelândia;

Bombeiro n.º 414 781, Lai Chan Ip — Novembro — E. U. A.;

Bombeiro n.º 418 781, Chan Chi Kuong — Novembro — França.

Por despacho de 23 de Junho de 1988:

Mak Kam Seng, bombeiro n.º 408 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, respeitante ao chefe n.º 400 751, Marcos José dos Reis, onde se lê:

« . . Marcos José dos Reis — Setembro — Hawaii. . . »

deve ler-se:

« . . Marcos José dos Reis — Setembro — Portugal. . . ».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Junho de 1988:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 4 de Julho de 1988 — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 15 de Junho de 1988:

Lai Chek Sam, topógrafo de 1.ª classe, do 1.º escalão — autorizado, por motivos ponderosos, a gozar 30 dias de licença especial, que foi concedida por despacho de 27 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio do corrente ano, em Setembro de 1989, em vez de

Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 22 de Junho de 1988:

José Vítor do Rosário Júnior, programador, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado no Território, e autorizado, por motivos ponderosos, a gozar a licença especial no próximo ano, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Obtida autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, por despacho de 24 de Fevereiro, e de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ensino Superior, por despacho de 25 de Maio, ambos do corrente ano, para a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a contar de 6 de Julho de 1988, é considerada renovada a comissão de serviço do engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, por igual período, no cargo de director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Junho de 1988:

Lei Pak Cheok, guarda prisional n.º 26/80, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social da Taipa e destacado na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chau Tak Seng, guarda prisional n.º 53/80, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social da Taipa e destacado na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 4 de Julho de 1988. — O Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Junho de 1988:

Gafura Bibi dos Santos, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, técnica auxiliar de serviço social principal, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Bruxelas, no mês de Julho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 15 de Setembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Junho de 1988:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, abaixo discriminado — integrado, de harmonia com o disposto no artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos escalões a seguir indicados e com efeitos:

a) A partir de 1 de Março de 1988:

1. Quadro de pessoal técnico:

Técnico principal, 3.º escalão, Carlos Alberto Roldão Lopes; Assistente técnico principal, 3.º escalão, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios;

Assistente técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, Fernando Augusto de Jesus Nascimento.

2. Quadro de pessoal técnico auxiliar:

Adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão:

Isabel Eva da Cunha Manhão;

José do Espírito Santo Guilherme.

3. Quadro de pessoal de exploração postal:

Adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 3.º escalão, Ló Ving Yuen;

Ajudante de tráfego, 3.º escalão, Ng Nam.

4. Quadro de pessoal administrativo:

Primeiro-oficial, 3.º escalão, João Lopes Fazenda.

5. Quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado):

Motorista de ligeiros, 3.º escalão, Leong Man Chong;

Servente, 4.º escalão, João Baptista Au;

b) A partir de 1 de Abril de 1988:

Quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado):

Servente, 4.º escalão, Pun Vong Tim;

c) A partir de 14 de Abril de 1988:

Quadro de pessoal de radiocomunicações:

Auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe, 3.º escalão, Pau Chin P'ang;

d) A partir de 20 de Maio de 1988:

Quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado):

Motorista de ligeiros, 4.º escalão, Leong Man Hou;

e) A partir de 28 de Julho de 1988:

Quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado):

Operário, 2.º escalão:

Leong Tak Meng;

Cheang Tak Sang;

Cheong Chi Keong;

f) No período de 1 de Março a 25 de Abril de 1988:

Quadro de pessoal administrativo:

Segundo-oficial, 3.º escalão, Katun Bi.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso documental de acesso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/88, de 6 de Junho:

Candidatos admitidos:

Jaime Tchang;

José Armando Lau do Rosário.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Junho de 1988. — O Júri, *Belmiro de Sousa*, presidente. — *Lisbio Maria Couto*, vogal. — *Domingos Leong*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988:

1.º Inês Joana Nisa	7 valores
2.º Armando Aleia de Sousa Lei	6,65 valores
3.º Maria Manuela Lourenço de Oliveira	6,40 valores
4.º Fátima Augusto de Assis do Rosário .	5,98 valores
5.º Generoso Emílio do Rosário	5,60 valores
6.º Lau Wai Yin	5,55 valores
7.º Beatriz Borges Ferreira de Almeida ..	5,45 valores
8.º Albertino Manuel da Costa	5,25 valores
9.º Alcina Viseu Pinheiro	5,05 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Junho de 1988. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais Efectivos, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos — *Jaime Diamantino Madeira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

Ló Veng Keong;

Natalino Conceição Couto Wong.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso, terá lugar no dia 11 de Julho de 1988, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Educação.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Júri, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Jaime Diamantino Madeira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

LISTA DOS BOLSEIROS DO ANO LECTIVO DE 1987/1988PORTUGAL

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Adolfo Porfírio de Campos Pereira	Artes Plásticas	2º ano
2. Albertina Maira Jorge	Design de Interiores e de Equipamento Geral	Pós-graduação a)
3. Ana Maria Guimarães Rego de Oliveira Dias	Medicina	2º ano
4. Ao Kam Meng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário II b)
5. Assunta Josefina da Rosa	Ciências Farmacêuticas	4º ano
6. Aurelina Viegas	Arquitectura	4º ano
7. Carlos Manuel da Conceição Ferreira	Medicina	6º ano c)
8. Chan I Wa	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
9. Chan Kun Van	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
10. Cheang Sai Kit	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar b)
11. Chiang Wa San	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
12. Chiu Chun Wai	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
13. Daniel Sérgio da Silva Barreto	Engenharia de Sistemas e Informática	2º ano
14. Diamantina Luíza do Rosário	Gestão e Técnica Hoteleira	2º ano
15. Diana da Luz Vicente	Arquitectura	4º ano
16. Diana Maria Vital Costa	Direito	3º ano
17. Elfrida Botelho dos Santos	Organização e Gestão de Empresas	4º ano
18. Estanislau António da Rocha	Engenharia Civil	5º ano
19. Eurico António	Arquitectura	4º ano
20. Fernanda de Almeida Ferreira	Línguas e Literaturas Modernas	4º ano
21. Fernando Cardoso Gomes	Medicina	4º ano
22. Fong Wai Meng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário I
23. Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro	Medicina	3º ano
24. Gisela Viegas	Design de Interiores e de Equipamento Geral	3º ano
25. Gracinda Carvalhosa Gomes	Design de Interiores e de Equipamento Geral	3º ano
26. Ho Su Weng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
27. Hui Cheng Vai	Medicina	1º ano
28. Inês Amélia Oliveira Roseira Dias	Política Social	4º ano
29. Iong Chi Seng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário II d)
30. Isabel Maria de Sousa Nória	Medicina	3º ano
31. Ivo Manuel da Rosa Estorninho	Gestão e Técnica Hoteleira	3º ano
32. Jaime Alberto dos Santos	Engenharia Civil	5º ano
33. Jessica Maria Rebelo Leão	Direito	3º ano
34. Jorge Assunção da Rosa	Engenharia Civil	4º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
35. José António Afonso Rodrigues dos Santos	Comunicação Social	5º ano
36. José António Correia de Oliveira Miranda	Medicina	2º ano
37. José Joaquim Teixeira Machado	Magistério Primário	2º ano
38. José Jorge Firmo Mineiro	Medicina	3º ano
39. José Luís Seixas Duarte Melo	Engenharia Electrónica e de Telecomunicações	2º ano
40. José Manuel Guimarães Rego Oliveira Dias	Medicina	1º ano
41. José Manuel Izidro Passos Pereira	Engenharia Civil	2º ano
42. José Mateus da Rocha Lopes	Engenharia de Sistemas e Informática	4º ano
43. Juana Wong Siu	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
44. Júlia de Almeida Ferreira	Organização e Gestão de Empresas	4º ano
45. Kuok Heng Kei	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
46. Kuok Kuong Wa	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário b)
47. Lai Hung Kit	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
48. Lam Hak Keng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
49. Leong Man Io	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
50. Ló Ioi Weng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
51. Lui Kin Man	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
52. Maria da Conceição Magessi Gouveia de Paiva Morão	Educação Física	4º ano e)
53. Maria Perpétua Cou	Ciências Farmacêuticas	4º ano
54. Mário Filipe Penetra Neves	Arquitectura	4º ano
55. Mário José de Oliveira Chaves	Filosofia	3º ano
56. Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	Economia	4º ano
57. Paulina da Jesus Firmo Mineiro	Filosofia	2º ano
58. Paulo José do Amaral Ascensão	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	2º ano
59. Pedro Júlio Silva Cruz Dinis	Medicina	2º ano f)
60. Tam Chon Weng, aliás, Tun Toom Vain	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário II
61. Tam Sok Ngán, aliás, Georgina Maria Tam	Organização e Gestão de Empresas	4º ano
62. Tang Io Weng	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Intermediário II
63. Teresa Alexandra Seixas Duarte Melo	Contabilidade e Administração	3º ano
64. Ung Chi Tim	Engenharia Electrotécnica	5º ano
65. Vasco Cardoso Andrade Prata Antunes	Medicina Veterinária	3º ano
66. Vicente Luís Gracias	Engenharia Informática	3º ano
67. Violeta Maria Couto do Rosário	Direito	2º ano
68. Vong Koc Keong	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar
69. Vu Kam Há	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
70. Wong Chio Fat	Língua e Cultura Portuguesa	Nível Elementar b)
71. Wong Kam San	Língua e Cultura Portuguesa	Nível N. Intermédio I

Observações:

- a) A bolsa foi cancelada, a partir de 1-4-88, em virtude de ter terminado o curso.
- b) A bolsa foi cancelada, a partir de 1-12-87, em virtude de ter terminado o curso.
- c) A bolsa foi cancelada, a partir de 1-1-88, em virtude de ter terminado o curso.
- d) A bolsa foi cancelada, a partir de 1-6-88, em virtude de ter terminado o curso.
- e) A bolsa foi cancelada, a partir de 1-1-88, conforme alínea d) do artº 14º do D.L. nº 12/86/M.
- f) A bolsa foi cancelada, a partir de 1-5-88, conforme alínea d) do artº 14º do D.L. nº 12/86/M.

TAIWAN

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ao Chi Vã	Medicina	5º ano
2. Au K'ai In	Administração Bancária	4º ano
3. Ch'am Kuan Weng	Medicina - Dentista	3º ano
4. Chan Chong Kong	Engenharia Mecânica	4º ano
5. Chan Fong Lin	Psicologia de Educação	2º ano
6. Chan Hung San	Administração de Indústria	2º ano
7. Chan In Iok	Finanças	2º ano
8. Chan In Mei	Língua Inglesa e Literatura	1º ano
9. Chan Io Chong ou Tran Dieu Ton	Engenharia Civil	3º ano
10. Chan Koc Io	Ciências Meteorológicas	4º ano
11. Chan Kok Kin	Engenharia Aeronáutica	1º ano
12. Chan Kün Kei	Engenharia Electrotécnica	4º ano
13. Chan Ngon Mou	Pré-Universidade	-
14. Chan Seak Hou aliás Afonso Chan	Direito	3º ano
15. Chan Soi Man	Computadores	2º ano
16. Chan Tip Ieng	Contabilidade	1º ano
17. Chan Veng San	Engenharia Electrotécnica	3º ano
18. Chan Wai Hou aliás Francisco Xavier Chan	Medicina	5º ano
19. Chan Weng Chao	Engenharia Civil	4º ano
20. Chang Sio Keong	Engenharia do Ambiente	3º ano
21. Chao Ieng Hang	Engenharia Informática	2º ano
22. Chao Pui In	Planeamento Urbano	2º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
23. Chao Sek Lon ou Kyuk Laik Loon	Engenharia Civil	3º ano
24. Chao Sok I	Engenharia Química	2º ano
25. Chao Un Cheng	Engenharia Civil	1º ano
26. Chau Su Sang	Gestão de Transporte e Comunicações	4º ano
27. Chau Tak Weng	Finanças	4º ano
28. Chau Tou Meng	Jornalismo	4º ano
29. Ché Io Seng	Engenharia Química	4º ano
30. Ché Seng Fu	Engenharia Electromecânica	2º ano
31. Cheang Cheng Fok	Administração e Engenharia de Industria	2º ano
32. Cheang Cheng Kuong	Pré-Universidade	-
33. Cheang Ka Chi	Engenharia Mecânica	4º ano
34. Cheong Cheong Mei	Língua Estrangeira (Língua e Literatura Árabe)	4º ano
35. Cheong Chong Ün	Medicina	5º ano
36. Cheong Iat Vá	Arquitectura	3º ano
37. Cheong Kin Ip	Planeamento Urbano	1º ano
38. Cheong Pou Keng	Economia	2º ano
39. Cheong U Cheong	Finanças	2º ano
40. Cheung Wai Ming	Engenharia Aeronáutica	1º ano
41. Chiang It Sin	Sociologia	2º ano
42. Chio Chim Chun	Direito	1º ano
43. Chio Kóc Lai	Medicina	1º ano
44. Chiu Wai Sam	Engenharia Química	4º ano
45. Choi Chio Hôn	Contabilidade	4º ano
46. Chôi Man Cheng	Engenharia de Transporte e Gestão	2º ano
47. Chong Weng Chio	Análise de Saúde e de Produtos Nutritivos	1º ano
48. Chu Im Heng	Jornalismo	2º ano
49. Chũ Ieng Kuan	Língua Inglesa e Literatura	1º ano
50. Chu Vai Meng	Engenharia Civil	3º ano
51. Chui Ka Cheong	Desenho Industrial	1º ano
52. Fong Chi Hong	Engenharia Electrotécnica	3º ano
53. Fong Sok Tak	Finanças	3º ano
54. Fong Vai Keong	Engenharia Mecânica	3º ano
55. Ho Chông Chün	Medicina	2º ano
56. Ho Hong Kwan	Administração de Empresas	1º ano
57. Ho Kam Fu	Engenharia Civil	2º ano
58. Ho Keang Po	Engenharia Electromecânica	1º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
59. Hó Ioc Cheng aliás Gabriela Hó	Enfermagem	1º ano
60. Hó Kam Ieng	Pré-Universidade	-
61. Hoi Chi Leong	Engenharia Electrotécnica	4º ano
62. I Mio Keng	Medicina veterinária	5º ano
63. Ian Pou Son	Contabilidade	1º ano
64. Iao Fu Keong	Comércio Internacional	2º ano
65. Iao Pou Kün	Direito	2º ano
66. Ieong Mei Kei	Engenharia Electromecânica	1º ano
67. Io Ka Wai	Matemática	1º ano
68. Iong Chi Weng	Engenharia Electrotécnica	3º ano
69. Iong Iek Pang	Turismo	3º ano
70. Iong Kuoc Vai	Engenharia Mecânica	2º ano
71. Ip Hio Leng	Farmácia	1º ano
72. Ip Kuong Lam	Desenho Industrial	3º ano
73. Iü Wai Kuan	Comércio Internacional	4º ano
74. Iün Pui I	Finanças	2º ano
75. José Tsé	Comércio Internacional	4º ano
76. Kam Sio Ieong	Economia	2º ano
77. Kan Pui Fong	Inglês	2º ano
78. Kan Pui Man	Engenharia Electrotécnica	2º ano
79. Kóc Ut Vá	Engenharia Electrotécnica	3º ano
80. Kóc Va Pong	Pré-Universidade	-
81. Kong Heng Lün	Engenharia Informática	4º ano
82. Kou Chi Fu	Arquitectura	1º ano
83. Ku Kou Tõng	Engenharia Electromecânica	2º ano
84. Kwok Wah Ho	Medicina Veterinária	1º ano
85. Kwong Kit Ieng	Matemática	2º ano
86. Lai Chi Cheong	Engenharia Civil	2º ano
87. Lai In Peng	Psicologia de Educação	2º ano
88. Lai Kam Chun aliás Ivan Luís Lai	Engenharia Electrotécnica	2º ano
89. Lai Seng Po	Economia	1º ano
90. Lam Ch'eng Lap	Engenharia Química	4º ano
91. Lam Heng Hong	Engenharia Civil	3º ano
92. Lam Heng Kam	Gestão de Empresas	1º ano
93. Lam Iek Kei	Engenharia Electrotécnica	2º ano
94. Lam Kam Fong	Decoração de Interiores	1º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
95. Lam Kun Fu	Engenharia Civil	3º ano
96. Lam Lin Lai	Educação	3º ano
97. Lam Man Wa Edith	Língua Inglesa e Literatura	2º ano
98. Lam Pou Chi	Economia	3º ano
99. Lam Soi Man	Contabilidade	4º ano
100. Lam Ün Ün	Administração de Empresas	1º ano
101. Lam Ut Há	Gestão de Empresas	2º ano
102. Lao Io Sán	Engenharia Química	3º ano
103. Lau Chong Cheong	Sistema de Informação de Gestão	3º ano
104. Lau Hang Vá	Pré-Universidade	-
105. Lau Iüt I	Farmácia	1º ano
106. Lau Ka Va	Engenharia Electrónica	3º ano
107. Lau Lai Peng	Ciências de Administração Industrial	2º ano
108. Lau Veng Chong	Engenharia Electromecânica	1º ano
109. Lau Yue Hing	Jornalismo	3º ano
110. Lee Chü	Engenharia Electrónica	4º ano
111. Lee Mou Sün	Engenharia Civil	1º ano
112. Lei Chan Meng	Pré-Universidade	-
113. Lei Chi Ieng	Contabilidade	2º ano
114. Lei Choi Fong	Comércio Internacional	2º ano
115. Lei Choi Pou	Serviço Social	2º ano
116. Lei Hang Io aliás Lee Hang Yio Yolande	Engenharia de Controle	3º ano
117. Lei Ho San	Engenharia Mecânica	3º ano
118. Lei Ian Kit	Gestão de Ciência de Transportação e Comunicação	1º ano
119. Lei Iun Fan	Biologia	2º ano
120. Lei Kan Tai	Jornalismo	2º ano
121. Lei Lai Peng	Pré-Universidade	-
122. Lei Lap Fai	Engenharia Electrotécnica	4º ano
123. Lei Man Kit	Engenharia Electrónica	3º ano
124. Lei Man Vai	Engenharia de Controle	1º ano
125. Lei Sio In	Literatura Chinesa	3º ano
126. Lei Tak Wai	Administração de Empresas	2º ano
127. Leong Chi Tong	Comércio Internacional	4º ano
128. Leong Hong Sai	Engenharia Civil	4º ano
130. Leong Ieng Tong	Literatura Chinesa	3º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
131. Leong Kin On (1)	Engenharia Electrónica	3º ano
132. Leong Kin On (2)	Engenharia Mecânica	2º ano
133. Leong Kit Chi	Jornalismo	1º ano
134. Leong Kit Lan	Pré-Universidade	-
135. Leong Kit Mei	Pré-Universidade	-
136. Leong Mei I	Literatura Chinesa	2º ano
137. Leong Soi Tong	Línguas e Literatura Ocidentais	4º ano
138. Leong Sok Han	Medicina	3º ano
139. Leong Sok Ieng	Literatura Chinesa	1º ano
140. Leong Va Kei	Aeronáutica e Astronáutica	3º ano
141. Leong Wai U	Pré-Universidade	-
142. Leung Veng Hán	Medicina Veterinária	2º ano
143. Liu Fong Leng	Engenharia Electrónica	3º ano
144. Lo Lok I	Literatura Chinesa	2º ano
145. Lo Lai P'eng	Educação Social	1º ano
146. Ló Peng Vá	Engenharia Aeronáutica	4º ano
147. Loi Kin Fai	Engenharia Química	3º ano
148. Lok Ka Ho	Comércio Internacional	2º ano
149. Lok Sio Mei	Pré-Universidade	-
150. Loo Fok K'ei	Engenharia de Comunicação	4º ano
151. Lou Fong Keng	Línguas e Literatura Estrangeira	4º ano
152. Lou Soi Cheong ou Lu Suy Xiong	Direito	1º ano
153. Lou Sôí Man	Diplomacia	2º ano
154. Ma Io Leong	Comércio Internacional	2º ano
155. Ma Ka Seng	Engenharia Mecânica	1º ano
156. Ma Kim Wa	Engenharia Mecânica	3º ano
157. Ma Po Ki	Medicina	4º ano
158. Mac Sũ Cheong	Engenharia Electrotécnica	2º ano
159. Mak Sok Fan	Literatura Chinesa	1º ano
160. Mok Ka Pak	Comércio Internacional	1º ano
161. Ng Chi Meng	Comércio Internacional	4º ano
162. Ng Fan	Engenharia Civil	1º ano
163. Ng Wai Kin	Engenharia Mecânica	1º ano
164. Ng Wing Yan Catherine	Turismo	3º ano
165. Pang Chin Keong	Engenharia Mecânica	1º ano
166. Poon Shun Hung	Engenharia Civil	3º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
167. Pun Sio Fong	Economia	1º ano
168. Rosa vong aliás Vong Iok Kam	História	4º ano
169. Sam Kam San	Economia	4º ano
170. Sio Chung Yin	Língua Inglesa	1º ano
171. Sio Vai Chan	Sociologia e Ciência Social	1º ano
172. Siu Ngan Hou	Química	3º ano
173. Sün Chan Lam	Contabilidade	3º ano
174. Sun Ka Hong	Administração de Empresas	3º ano
175. Sun Kin Keong	Engenharia Química	4º ano
176. Sun Kuo Lei	Pré-Universidade	-
177. Tam Lap Mou	Engenharia Mecânica	3º ano
178. Tam Tac Lóc	Design Industrial	2º ano
179. Tang Mei Lin	Educação Social	2º ano
180. Tang Sok Ha	Pré-Universidade	-
181. Tang Yuk Kam	Língua Inglesa e Literatura	1º ano
182. Tóng Iok Peng	Engenharia Mecânica	1º ano
183. Tóng Vun Ieong	Engenharia Electrotécnica	2º ano
184. U Sio Hong	Computadores	3º ano
185. Ung Kam Kuong	Pré-Universidade	-
186. Ung Sau Hong	Medicina Veterinária	3º ano
187. Ung Ut Wá	Arquitectura	3º ano
188. Vong Choi Sim	Língua e Literatura Ocidentais	3º ano
189. Vong Io Chou	Engenharia Aeronáutica	1º ano
190. Vong Iun Han	Educação	3º ano
191. Vong Kok Sang	Medicina	5º ano
192. Vong Loi Chon	Comércio Internacional	1º ano
193. Vong Ut Seong	Estatística	1º ano
194. Vong Vai Leng	Pré-Universidade	-
195. Vong Veng Kóng	Comércio Internacional	4º ano
196. Vong Veng San	Serviço Social	3º ano
197. Vong Yim Mui	Sociologia	1º ano
198. Vu Vai Kiong	Comunicação Social	3º ano
199. Wai Chi San	Engenharia Naval	3º ano
200. Wong Chi Kun	Contabilidade	4º ano
201. Wong Choi Fan	Literatura Chinesa	1º ano
202. Wong Choi Pek	Biologia	1º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
203. Wong Kit Pek	Bibliotecário	3º ano
204. Wong Leong Wó	Engenharia Electrotécnica	4º ano
205. Wong Sao Lan	Comércio Internacional	2º ano
206. Wong Seng Ieong	Engenharia Electrotécnica	1º ano
207. Wong Soi Fong	Jornalismo	1º ano
208. Wong Sui I	Educação	2º ano
209. Wong Yiu Fai	Engenharia Civil	2º ano
210. Wong Wan	Engenharia Civil	3º ano
211. Woo Chi Yip	Desenho Industrial	2º ano
212. Wu Lai San	Comunicação Social	4º ano
213. Wu Sok Va	História	2º ano
214. Yim Lai Kwun	Gestão Bancária	1º ano

MACAU

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
1. Ao Chi Veng	Junior College	1º ano
2. Ao Kuok Keong	Administração Hoteleira	1º ano
3. Ao Lai I	Marketing	2º ano
4. Ao Weng Kei	Junior College	2º ano
5. Bernadette Hui	Associate Degree	2º ano
6. Carlos Noronha	Foundation Year	1º ano
7. Cecília Nip, aliás, Nip Lai Peng	Junior College	1º ano
8. Ch'an Chan Leong	Contabilidade	2º ano
9. Chan Chi Un	Junior College	2º ano
10. Chan I Un	Administração Pública	2º ano
11. Chan Ieong On	Foundation Year	1º ano
12. Chan Iok Chong	Junior College	1º ano
13. Chan Kin Man	Computadores	1º ano
14. Chan Kit I	Informática de Gestão	3º ano
15. Chan Kok Kuong	Junior College	2º ano
16. Chan Mei Iú	Marketing	2º ano
17. Chan Mei Lin	Foundation Year	1º ano
18. Chan Sao Wan	Contabilidade	2º ano
19. Chan Soi Fong	Economia	3º ano
20. Chan Sok Han	Marketing	2º ano
21. Chan Ting Ting	Junior College	1º ano
22. Chan Wai Pan	Computadores	2º ano
23. Chao Ka Chon	Administração Hoteleira	2º ano
24. Chau Cheuk Kwan	Associate Degree	1º ano
25. Chau Lek Chong	Administração e Gestão de Empresas	2º ano
26. Ché Seng Lei	Contabilidade	2º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
27. Cheng Shiu Hin Johnny	Junior College	1º ano
28. Cheang Pek Iok	Computadores	1º ano
29. Cheong Lok Tin	Foundation Year	1º ano
30. Cheung Kit Man	Gestão de Pessoal	3º ano
31. Chiang Chao Meng	Junior College	2º ano
32. Chiu Hio On	Administração Pública	3º ano
33. Chiu Mei Fong, aliás, Estella Chiu	Contabilidade	2º ano
34. Chon Peng Keong	Foundation Year	1º ano
35. Chū Iu Choi	Foundation Year	1º ano
36. Cristina Maria Glória Sousa	Junior College	2º ano
37. Domingos Sávio Lai, aliás, Lai Ko Wai	Computadores	1º ano
38. Fong Hon Vai	Informática de Gestão	3º ano
40. Fung Man Hei	Administração Pública	2º ano
41. Ho Cheok Man	Computadores	1º ano
42. Ho Chi Kun	Computadores	1º ano
43. Hó Hou Hón, aliás, Adriano Marques Hó	Administração Hoteleira	1º ano
44. Ho Keang Hong	Junior College	2º ano
45. Hó Pou Sán	Associate Degree	1º ano
46. Ho Sao Kun	Contabilidade	2º ano
47. Hong Man Hong	Administração Hoteleira	2º ano
48. Hong Weng I ou Kong Yong Yi	Contabilidade	3º ano
49. Hui Vai Ieng	Língua e Literatura Inglesa	2º ano
50. Ian Mei Kún	Associate Degree	2º ano
51. Ieong Chi Vai	Contabilidade	2º ano
52. Ieong Io Man	Computadores	1º ano
53. Io Choi Leng	Junior College	Ano Intensivo
54. Ip Lok Pou	Administração Hoteleira	2º ano
55. Iú Cheok Vó	Foundation Year	1º ano
56. Iú Ian Cheong	Contabilidade	2º ano
57. Kam Sio Leng	Computadores	2º ano
58. Keung Yuen Yuk	Associate Degree	1º ano
59. Kok Pou Sán	Foundation Year	1º ano
60. Ku Iok Lin	Contabilidade	2º ano
61. Kuan Man I	Computadores	1º ano
62. Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong	Computadores	2º ano
63. Lai Cheng Iú	Junior College	2º ano
63. Lai Chi Lek	Junior College	Ano Intensivo
64. Lai Im Peng	Associate Degree	1º ano
65. Lai Neng, aliás, Rose Lai	Associate Degree	2º ano
66. Lai Sheung Mei	Administração Pública	2º ano
67. Lai ũn	Foundation Year	1º ano
68. Lam Chi In	Foundation Year	1º ano
69. Lam In Heng	Foundation Year	1º ano
70. Lam Kei Keong	Junior College	Ano Intensivo
71. Lam Ki Shun	Junior College	2º ano
72. Lam Oi Sán	Associate Degree	2º ano
73. Lam Veng Kam	Junior College	1º ano
74. Lao Chi Iong	Associate Degree	2º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
75. Lao Lai Lai	Contabilidade	2º ano
76. Lau Iok Lei	Junior College	2º ano
77. Lau Hang Kun	Associate Degree	1º ano
78. Lau Un Teng, aliás, Winnie Lau	Contabilidade	3º ano
79. Lau Van Chi	Associate Degree	1º ano
80. Lau Wai Meng	Contabilidade	3º ano
81. Lau Wai Meng	Foundation Year	1º ano
82. Lay Kin Vai, aliás, Jenny Halim	Contabilidade	2º ano
83. Lee Bo Yee	Associate Degree	2º ano
84. Lei Cheok Hong	Junior College	1º ano
85. Lei Chi Man	Junior College	1º ano
86. Lei Heong Man, aliás, Lie Siong Min	Marketing	3º ano
87. Lei Hon Meng	Junior College	2º ano
88. Lei Hong Kuong	Contabilidade	3º ano
89. Lei Ieng	Contabilidade	2º ano
90. Lei Ion Chong	Informática de Gestão	2º ano
91. Lei Tak Meng	Administração Hoteleira	1º ano
92. Lei Weng Chong	Junior College	1º ano
93. Lei Wun I	Foundation Year	1º ano
94. Leong Hói Sá	Associate Degree	2º ano
95. Leong Meng Kuan	Junior College	Ano Intensivo
96. Leong Soi Kei	Contabilidade	3º ano
97. Leung Kin Kwong	Informática de Gestão	3º ano
98. Leung Mou Kit	Foundation Year	1º ano
99. Li Veng Ip	Associate Degree	1º ano
100. Ling Kin Kei	Foundation Year	1º ano
101. Lo Kam In	Língua e Literatura Inglesa	2º ano
102. Ló Vai Cheong	Foundation Year	1º ano
103. Loi Iok I	Contabilidade	2º ano
104. Ma Siu Keung	Junior College	2º ano
105. Mak Man On	Associate Degree	2º ano
106. Mok Tak Iok	Associate Degree	1º ano
107. Ng Kuai Fong	Computadores	1º ano
108. Ng Sio Kun ou Ngo Siao Creoan	Foundation Year	1º ano
109. Pedro Luís Garcia Yu	Foundation Year	1º ano
110. Pong Chi Wai	Computadores	1º ano
111. Pun Chi Vá	Junior College	Ano Intensivo
112. Pun Chi Ū	Junior College	1º ano
113. Pun Wai Choi	Informática de Gestão	3º ano
114. Sam Sio Hoi	Foundation Year	1º ano
115. Se Chun Weng	Foundation Year	1º ano
116. Sin Iao Mat	Junior College	2º ano
117. Sit Keng Ch'io	Foundation Year	1º ano
118. Siu Lai Kün	Associate Degree	1º ano
119. So Chong Man	Computadores	1º ano
120. Sou Chio Fai	Economia	3º ano
121. Sou Chó Ip	Junior College	1º ano
122. Sou Cho Kei	Associate Degree	2º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
123. T'am Lai Man	Hotelaria	1º ano
124. Tang Ieng Chún	Informática de Gestão	3º ano
125. Tomé Hui, aliás, Hui Tin Hung	Associate Degree	2º ano
126. Tong Ka Lok	Foundation Year	1º ano
127. Tong Kit Vai	Contabilidade	3º ano
128. Tong Pak Fok	Junior College	Ano Intensivo
129. Tou Kit Lán	Marketing	3º ano
130. U Ka Wai	Foundation Year	1º ano
131. Ung Ka Sin	Foundation Year	1º ano
132. Ung Fong Leng	Marketing	3º ano
133. Vai Chôi Sán	Associate Degree	1º ano
134. Van Soi Man, Celia	Gestão de Pessoal	3º ano
135. Vong Fai	Junior College	2º ano
136. Vong Kin Cheng, aliás, Francisca Vong	Foundation Year	1º ano
137. Vong Kuoc Tou	Marketing	3º ano
138. Vong Lap Kai ou Vong Lap Kuai	Marketing	3º ano
139. Vong Mio Ngo	Associate Degree	2º ano
140. Vu Kam Lai	Computadores	2º ano
141. Vu Sut Meng	Junior College	1º ano
142. Wong Cheng	Computadores	2º ano
143. Wong Chio Fai	Administração Pública	2º ano
144. Wong I Sán	Junior College	1º ano
145. Wong Kam Ian	Marketing	3º ano
146. Wong Man Wa	Foundation Year	1º ano
147. Wong Oi Leng	Junior College	Ano Intensivo
148. Wong Soi Ieng	Foundation Year	1º ano
149. Wong Sok In	Associate Degree	2º ano
150. Wong Tong Mui	Junior College	2º ano
151. Wu On Fok, aliás, Aun Fwu	Junior College	Ano Intensivo
152. Wu Sok Chan	Computadores	2º ano

CHINA

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ao Kin Vá	Engenharia Electrónica	3º ano
2. Au Son Ieng	História	1º ano
3..Au Tin Seak	Computadores	1º ano
4. Au Vá On	Finanças Internacionais	2º ano
5. Chan Chak Seng	Engenharia Informática e Telecomunicações	1º ano
6..Chan Chi Fan	Língua e Literatura Chinesa	2º ano
7. Chan Hong Kit	Computadores	3º ano
8. Chan Kai Chon	Comércio	2º ano
9. Chan Si Wai	Medicina	1º ano
10. Chan Sut Lin	Finanças Internacionais	3º ano
11. Chan Tai Mun	Jornalismo e Comunicação Social	1º ano
12. Chan Tan Mui	Medicina	3º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
13. Chan Ün Peng	Arquitectura	1º ano
14. Chan Heng Un	Direito	1º ano
15. Chang Mei Iao	Medicina	4º ano
16. Chao Chi Cheong	Computadores	1º ano
17. Chao Fong Wa	Computadores	1º ano
18. Chao Lai Meng	Medicina	3º ano
19. Che Sok Ha	Comércio	3º ano
20. Cheang Ch'oi Hong	Jornalismo	2º ano
21. Cheang Lek Hang	Medicina	1º ano
22. Cheng Chio Fai	Engenharia Electrotécnica/Ramo Rádio	1º ano
23. Cheong Chi Fai	Secretariado	1º ano
24. Cheong Ion Man	Engenharia Dinâmica	1º ano
25. Chiu Weng Süt	Pré-Universidade	-
26. Choi Chi Leong	Engenharia Civil	4º ano
27. Choi Chio Meng	Computadores - Licenciatura	2º ano
28. Choi Chon Weng	Finanças Internacionais	1º ano
29. Chong Cho Cheong	Comércio	3º ano
30. Chong Iok Fai	Engenharia Civil	4º ano
31. Chou On Sek ou Chow On Shak	Engenharia Electrotécnica	1º ano
32. Chu Ieong	Jornalismo	1º ano
33. Chu Sio I	Comércio	2º ano
34. Ho Fok Tin	Comércio	3º ano
35. Ho Kuok Keong	Economia Internacional	2º ano
36. Ho Kuok Pui	Engenharia Mecânica	1º ano
37. Ho Pui Kei	Arquitectura	2º ano
38. Ho Son Fat	Medicina	5º ano
39. Ho Wai Io	Computadores	3º ano
40. Ho Wai Tim	Comércio	2º ano
41. Hon Iok	Língua e Literatura Inglesa	1º ano
42. Iao Kei	Finanças Internacionais	1º ano
43. Ieong Hok Man	Engenharia Electrónica	2º ano
44. Ieong Io Ian	Engenharia Mecânica	4º ano
45. Iong Chi Keong	Computadores	3º ano
46. Ip Hong	Computadores	2º ano
47. Kong Wai Meng	Computadores	1º ano
48. Ku Veng Vá	Análise Química de Produtos Alimentares	3º ano
49. Kun Sai Hoi	Medicina	5º ano
50. Kuok Ngai Cheng	Administração e Gestão de Empresas	3º ano
51. Kuong Io Tong	Engenharia Electrotécnica/Ramo Rádio	4º ano
52. Kuong Kin Kei	Medicina	3º ano
53. Lai Sok Cheng	Medicina	3º ano
54. Lam Chong Vai	Medicina	3º ano
55. Lam I Ch'oi	Engenharia Civil e Industrial	1º ano
56. Lam Iao Son	Economia Internacional	2º ano
57. Lam Mio Leng	Medicina	3º ano
58. Lam Seng Fong	Administração e Gestão de Empresas	1º ano
59. Lam U Po	Medicina	4º ano
60. Lao Lai Kuan	Contabilidade	1º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
61. Lao Sio Kun, aliás, Sally Ann Low	Finanças Internacionais	3º ano
62. Lau Kit Lôn	Comércio	4º ano
63. Lau Wai Hong	Finanças Internacionais	3º ano
64. Lau Wai Lit	Medicina	3º ano
65. Lei Ioc Chan	Física / Ramo de Telecomunicações e Electrónica	3º ano
66. Lei Pek Wan	Administração Comercial	2º ano
67. Lei Sio Ha	Gestão Industrial	1º ano
68. Lei Siu Leng	Língua e Literatura Chinesa	1º ano
69. Leong Chan Pó	Economia	1º ano
70. Leong Chi Man	Engenharia Electrotécnica	2º ano
71. Leong Hin Wai	Administração e Gestão de Empresas	1º ano
72. Leong Hoi Ian	Computadores	2º ano
73. Leong Kit Hong	Comércio	3º ano
74. Leong Man Wai	Pré-Universidade	-
75. Leong Tak Fu ou Leong Ah Foo	Direito de Comércio Internacional	1º ano
76. Lo Song Man	Jornalismo	2º ano
77. Loi I Leng	Análise Química de Produtos Alimentares	3º ano
78. Lok Io Iao	Medicina	3º ano
79. Lok Io Mui	Computadores	2º ano
80. Lou Siu Van	Economia	4º ano
81. Mak Pó, aliás, Mak Pou Sù	Administração e Gestão de Empresas	2º ano
82. Mok Man Chong	Medicina Chinesa	1º ano
83. Mok Tin Seak	Medicina	1º ano
84. Mok Toi Meng	Medicina	3º ano
85. Ng Nai Chi	Computadores	1º ano
86. Ng Sio Kei	Administração e Gestão de Empresas	2º ano
87. Nip Kuok Kit	Engenharia Electrotécnica/Ramo Rádio	1º ano
88. Pok Io Mui	Economia Internacional	3º ano
89. Pun Su Loi	Engenharia Civil	2º ano
90. Pún Wai Hong	Medicina	3º ano
91. Sam U Fan	Engenharia Electrónica	3º ano
92. Si Tou Lin Choi	Engenharia Electrotécnica/Ramo Rádio	4º ano
93. Si Tou Wai Hon	Engenharia Electrotécnica/Ramo Rádio	2º ano
94. Sou Chong Man ou Su Si Win	Engenharia Civil	2º ano
95. Tam Kam Weng	Matemática	1º ano
96. Tang Chi Lai	Computadores	1º ano
97. Tong Ka Iok	Engenharia/Ramo de Estruturas e Construções	1º ano
98. Ung Vai Chi	Arquitectura Civil e Industrial	3º ano
99. Vong Kin Chong	Gestão Industrial	1º ano
100. Vong Vai Hong	Economia Internacional	3º ano
101. Wong Fong Meng	Finanças Internacionais	3º ano
102. Wong Sin Ka	Economia Internacional	2º ano
103. Wong Soi Man	Engenharia Electrotécnica	3º ano
104. Wong Soi Tou	Medicina	1º ano
105. Yu In Peng	Engenharia Civil	2º ano
106. Tong Sán	Engenharia Electrotécnica/Ramo Rádio	4º ano

HONG KONG

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
1. Au Son Wa	Jornalismo	3º ano
2. Chan Pui Wa, aliás, Tran Puoy Hoa	Pré-Universidade	-
3. Chan Sau Seng	Engenharia Mecânica	2º ano
4. Cheang Mio Hán	Ciências Aplicadas	3º ano
5. Cheang Sai Pong	Engenharia Civil	2º ano (Pós-graduação)
6. Cheang Sai On	Economia	2º ano (Pós-graduação)
7. Cheong Siu Va	Engenharia Electrotécnica	3º ano
8. Chio Un Sang, aliás, Chao Yuen Sheng	Economia	2º ano
9. Chiu Chon Hong	Administração de Empresas	1º ano
10. Chow Cheok Man	Biologia	2º ano
11. Fan Kit Fai	Jornalismo	3º ano
12. Fong Chi Wa	Administração de Empresas	3º ano
13. Fong Süt Sam	Building Technology & Management	1º ano
14. Hoi Tong Wa	Jornalismo e Comunicação	2º ano
15. Kuong Chi Wai	Física	3º ano
16. Lam Iok Cheng	Tradução e Interpretação	1º ano
17. Lam Man Kin	Estatística	4º ano
18. Lam Weng Keong	Comércio Internacional	1º ano
19. Lao Kang Sang	Administração de Empresas	3º ano
20. Leong In Son	Medicina	1º ano
21. Liu Siu Ming Cyrus	Gestão de Empresas	4º ano
22. Ng Ping Chung	Química	3º ano
23. Paulino Kok	Computadores	2º ano
24. Sin Meng Kit	Gestão de Empresas	2º ano (Licenciatura)
25. Tang Oi Cheng	Literatura Chinesa	1º ano (Licenciatura)
26. Vong Wai Kin	Engenharia Electrónica	2º ano
27. Wong Ha Pak	História	2º ano
28. Wong Pat Wan ou Chiu Pat Wan	Administração de Empresas	3º ano

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUÊNCIA</u>
1. Alice Chan	Letras	2º ano
2. Ana Maria Ng Tari	Bioquímica	1º ano (licenciatura)
3. Cecília Leung	Computadores	2º ano
4. Chan Fong Meng	Administração e Gestão de Empresas	1º ano (Pós-graduação)
5. Chan Im Fong	Design	2º ano
6. Chan Mei Leng	Administração e Gestão de Empresas	1º ano
7. Chang Mei Chi	Língua Inglesa	1º ano
8. Ché Man Kit	Computadores	3º ano
9. Cheong Wai In	Gestão Hoteleira	3º ano
10. Chio In Hou	Computadores	3º ano
11. Fu Siu Fong, aliás, Isabel Fu	Letras	1º ano

<u>N O M E</u>	<u>Ç U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
12. Hong Lai I ou Hung Lai Yeh ou Kong Liyi	Gestão	4º ano
13. Ieong Hio Hong	Engenharia Electrotécnica	2º ano
14. José Leung	Farmácia	4º ano
15. Ka Chong I	Computadores	1º ano
16. Kong Son Sang	Arquitectura	4º ano
17. Lam Sao Kun	Computadores	1º ano
18. Lam Soi Hoi	Engenharia Civil	2º ano (Licenciatura)
19. Lao Kong Wai	Administração e Gestão de Empresas	2º ano
20. Lau Ion Tong (Lau Yun-Tung)	Física	4º ano (Pós-graduação)
21. Leong Sio Leng	Fashion Design & Merchandising	3º ano
22. Ló Ká Lún	Engenharia Civil	2º ano
23. Lydia Leong Io Chi	Administração e Gestão de Empresas	1º ano (Pós-graduação)
24. Nilton Grand'maison da Fonseca	Engenharia Electrotecnica	3º ano
25. San Chi Leong	Economia	4º ano
26. Sam Kit ou Sam Kit Man	Contabilidade	3º ano
27. T'in Sio Ün	Administração e Gestão de Empresas	2º ano (Licenciatura)
28. Vat Kám Hou	Engenharia Electrotécnica	3º ano
29. Vong Sio Wai	Administração e Gestão de Empresas	1º ano
30. Wong Chan Tong	Administração e Gestão de Empresas	2º ano (Pós-graduação)
31. Wong Sim Sam, aliás, Celina Wong	Comércio Internacional	1º ano

C A N A D A

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Ana dos Remédios	Computadores	3º ano
2. Chan Pak Kai	Administração	3º ano
3. Chio Chong Man	Engenharia	3º ano
4. Chiong Chi Fai	Engenharia Civil	2º ano
5. Hui Sio Chi	Economia	3º ano
6. Lao Vun Peng	Ciências Laboratoriais	2º ano
7. Lee Sio Hong	Engenharia Química	2º ano
8. Lee Sio Lam	Engenharia Informática	2º ano
9. Leung Pui Ha Edwina	Computadores	3º ano
10. Tong Kit Ieng	Bioquímica	2º ano
11. Tóng Ion Pui	Computadores	1º ano
12. Wong Ian	Economia	1º ano

J A P A O

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Au Vai Sam	Língua Japonesa	Pré-Universidade
2. Ho Soc Man	Química Aplicada	4º ano

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
3. Hoi Weng Fu, aliás, Hwe Win Fuh	Engenharia Mecânica	2º ano
4. Tang Oi Kún	Engenharia de Telecomunicações	1º ano
5. Tong Weng Kin	Ciências Políticas e Economia	4º ano
6. Vong Hon Weng	Ciências Políticas e Economia	2º ano
7. Vong Man I	Língua Japonesa	1º ano
8. Wu Peng Kin	Comércio	3º ano

A U S T R Á L I A

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Cynthia Fung Sin Mei	Educação	4º ano
2. Ip Man Hou	Engenharia Electrotécnica	2º ano
3. Lam Hui Derek	Medicina	3º ano
4. Lau So Sum	Contabilidade e Sistemas de Informação	4º ano
5. Lay Kin Chi, aliás, Alexander Halim	Tecnologia de Computadores	1º ano

F I L I P I N A S

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Archibalde Floresca Calangi	Administração e Gestão de Empresas	2º ano
2. Zarah Floresca Calangi	Engenharia de Computadores	4º ano

I N G L A T E R R A

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Angela Gabriela Manhão Basílio	Hotelaria	3º ano

B É L G I C A

<u>N O M E</u>	<u>C U R S O</u>	<u>ANO DE FREQUENCIA</u>
1. Tang Kuok Kóng	Administração e Gestão de Empresas	1º ano (Licenciatura)

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau aos 21 de Junho de 1988. — O Presidente, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 17 850,00)

Aviso

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, se avisa que se encontra aberta a inscrição para ingresso na formação em serviço, em língua veicular portuguesa, dos professores não profissionalizados dos ensinos preparatório e secundário.

2. A inscrição, a que se refere este aviso, está aberta pelo prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

3. As fichas da inscrição, referidas em 2, serão obtidas e entregues, devidamente preenchidas, nos seguintes locais:

3.1. No Complexo Escolar de Macau — candidatos que ali se encontrem em exercício de funções;

3.2. Na Direcção dos Serviços de Educação — candidatos em estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico e todos os restantes.

4. Para permitir aos candidatos a mais ajustada interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura dos seguintes diplomas legais:

a) Portaria n.º 72/84/M, de 31 de Março;

b) Portaria n.º 92/85/M, de 11 de Maio;

c) Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho.

5. As habilitações académicas deverão ser rigorosamente discriminadas no boletim de inscrição, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não deixar dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com as habilitações próprias definidas nas portarias mencionadas em 4.

5.1. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado período, deverão os candidatos fazer prova cabal desse requisito.

5.2. A classificação académica será a constante do respectivo certificado final de curso.

6. A confirmação de todos os elementos declarados na ficha de inscrição pelos candidatos em exercício de funções no Complexo Escolar de Macau é da responsabilidade do presidente do Conselho de Gestão.

7. Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções no Complexo Escolar de Macau deverão fazer acompanhar a ficha de inscrição dos seguintes documentos, salvo quando possuam processo actualizado na Direcção dos Serviços de Educação:

a) Certidão ou certidões comprovativas das habilitações declaradas, das quais deverá constar, obrigatoriamente, a indicação das correspondentes classificações finais do(s) curso(s);

b) Certidão ou certidões comprovativas do tempo de serviço docente efectivamente prestado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

8. As listas provisórias graduadas dos candidatos serão afixadas simultaneamente na Direcção dos Serviços de Educação e no Complexo Escolar de Macau.

9. Os candidatos poderão apresentar reclamações, nos termos e prazos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho.

9.1. As reclamações deverão ser entregues na Direcção dos Serviços de Educação.

9.2. Decididas as reclamações, a Direcção dos Serviços de Educação afixará as listas definitivas graduadas, nos locais previstos no ponto 8 do presente aviso.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 654,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista provisória**

Dos candidatos provisoriamente admitidos e excluídos do concurso documental para o grau I, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, uma vaga para pediatria do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

1.º Candidato admitido ao concurso:

Nuno Manuel Monteiro Simões, por reunir todas as condições exigidas pelo aviso de abertura.

2.º Candidato admitido condicionalmente:

Lao Cheng Chi deve apresentar documento comprovativo da equivalência da licenciatura em Medicina pelas Universidades Portuguesas, e documento comprovativo de ter efectuado o internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, bem como os certificados de registo criminal, robustez física e classificação de serviço.

3.º Candidatos excluídos, por não terem efectuado o internato complementar de medicina hospitalar na especialidade de pediatria:

Lau Ho Cheung; e

Lai Man Hou.

É fixado o prazo de 10 dias para o candidato admitido condicionalmente regularizar o seu processo de candidatura, e os candidatos excluídos podem reclamar da lista provisória de candidatos admitidos nos termos da legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr. *Jorge Humberto G. N. de Moraes*, chefe de serviço hospitalar — Dr.ª *Edite Herminia Rego Canha*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Aviso**

Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Fevereiro de 1988

Saldo do mês anterior				\$ 476 235 388,27	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 180 031 581,00		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 180 031 581,00	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 74 871 305,00		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas		—			
			\$ 74 871 305,00		
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—		
				\$ 254 902 886,00	
				<u>\$ 731 138 274,27</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 115 294 878,80		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 115 294 878,80	
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 148 390 070,90		
Na Caixa do Tesouro em Lisboa		—			
			\$ 148 390 070,90		
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —				
	— Por jogo de contas	—			
	Em valores selados e fiscais				
				\$ 263 684 949,70	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre		—		
	Banco		—		
				\$ 467 453 324,57	
				<u>\$ 731 138 274,27</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 29/2/88					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
	c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15			
	c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75			
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73			
	cc/cc de diversos depósitos	\$ 122 667 794,66			
			\$ 122 723 022,29		
	c/c de valores selados e fiscais	\$ 67 159 465,00	\$ 67 159 465,00		
				\$ 189 882 487,29	
De que resulta o seguinte:					
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—	\$ 541 255 786,98	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — Elaborado por *Arminda G. Correia*, auxiliar técnica principal, eventual. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas classificativas**

Dos candidatos aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de seis lugares de adjunto de finanças principal da carreira de adjunto de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º António Zeferino de Sousa	7,8 valores
2.º António Yu	7,7 »
3.º António Joaquim Guerreiro	7,5 »
4.º Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	7,5 »
5.º Joãozinho Noronha	7 »
6.º José Avelino da Silva	6,6 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 29 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector. — Os Vogais, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública — *António Luís Esteves Gil*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão, e dos que vierem a vagar dentro da validade de concurso, da carreira de recebedor do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 8 de Março de 1988:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge	9 valores
2.º António Joaquim de Sousa	8 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 29 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Júri. — Presidente, *António Luís Esteves Gil*. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos* — *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo da validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

Deolinda Celeste da Rosa;
Hó Lai Peck.

As provas realizar-se-ão no dia 18 de Julho do corrente ano, nas instalações do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sitas na Travessa do Bispo, n.º 1-C, 2.º andar, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 22 de Junho de 1988. — O Presidente, *Maria da Graça Janela Neca*, técnica principal. — Os Vogais, *Cíntia Carvalho Conceição do Serro*, chefe de secretaria — *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista**

De classificação final do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 Maio de 1988:

Roberto Manuel Rodrigues 8,00 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Economia, de 29 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe do departamento — *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987)

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 511-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Olympus Optical Company Limited, japonesa, industrial e comercial, com sede em 43-2, 2-Chome, Hatagaya, Shibuya-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 193 500

Data do pedido: 6 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →



Marca n.º 512-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Olympus Optical Company Limited, japonesa, industrial e comercial, com sede em 43-2, 2-Chome, Hatagaya, Shibuya-Ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 194 373

Data do pedido: 6 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos de medição e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 513-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Solignum Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Thames Road, Croyford, Kent, Inglaterra.

Registo de base n.º 121 210

Data do pedido: 10 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria, fotografia, materiais tanantes preparados e drogaria.

A marca consiste em: →

SOLIGNUM

Marca n.º 515-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Burmah House, Pipers Way, Swindon, Wiltshire, SN3 IRE, Inglaterra.

Registo de base n.º 144 817

Data do pedido: 10 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: lubrificantes para ferramentas cortantes.

A marca consiste em: →

C O O L E D G E

Marca n.º 517-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Castrol House, Marylebone Road, Londres, N.W. 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 155 361

Data do pedido: 10 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: óleos para lubrificação.

A marca consiste em: →

HYPOY

Marca n.º 518-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede em Castrol House, Marylebone Road, Londres, N.W. 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 155 362

Data do pedido: 10 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: óleos e massas para lubrificação e óleos para aquecimento e iluminação.

A marca consiste em: →

MAGNA

Marca n.º 519-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede em Castrol House, Marylebone Road, Londres, N.W. 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 155 363

Data do pedido: 10 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: óleos e massas para lubrificação e óleos para aquecimento e iluminação.

A marca consiste em: →

CORAL

Marca n.º 520-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Castrol Limited, britânica, industrial, com sede em Castrol House, Marylebone Road, Londres, N.W. 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 155 364

Data do pedido: 10 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: óleos e massas para lubrificação e óleos para aquecimento e iluminação.

A marca consiste em: →

CRESTA

Marca n.º 521-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Veedol International Limited, industrial e comercial, com sede em Savoy Tower, 77 Renfiew Street, Glasgow, G2 3BY Escócia.

Registo de base n.º 189 508

Data do pedido: 10 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: lubrificantes industriais e para automóveis, tais como: óleos e massas lubrificantes; combustíveis, antigelantes e produtos fluídos industriais e para automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 523-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, Lisboa, Portugal.

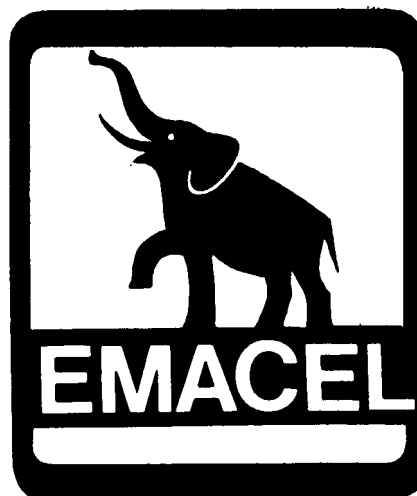
Registo de base n.º 186 734

Data do pedido: 11 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: pilhas secas eléctricas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 537-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Eclipse Tools, Ltd., inglesa, industrial e comercial, com sede em Composite Steel Works, Napier Street, Sheffield 11, Inglaterra.

Registo de base n.º 115 654

Data do pedido: 12 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: ímanes.

A marca consiste em: →

E C L I P S E

Marca n.º 538-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Peter Stubs, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Handsworth Road, Sheffield S13 9BR, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 333

Data do pedido: 12 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aço e fio de aço.

A marca consiste em: →



Marca n.º 539-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Peter Stubs, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Handsworth Road, Sheffield S13 9BR, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 334

Data do pedido: 12 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: limas, folhas de serra e ferramentas de «Lancashire», com gume cortante.

A marca consiste em: →



Marca n.º 540-M

Classe 8.ª

Proprietário: Peter Stubs, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Handsworth Road, Sheffield S13 9BR, Inglaterra.

Registo de base n.º 162 699

Data do pedido: 12 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Agosto de 1987.

Produtos: ferramentas «Lancashire», sem gume cortante.

A marca consiste em: →



Marca n.º 560-1-M

Classe 7.ª

Proprietário: Kalorik, S.A., belga, industrial e comercial, com sede em Zoning Industriel de Gembloux-Sauvenière, 75, Ch. de Tirlemont, B-5800 Gembloux, Bélgica.

Registo de base n.º 417 128

Data do pedido: 12 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: appareils ménagers électriques, compris dans cette classe.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: vermelho e preto.

Marca n.º 560-2-M

Classe 9.ª

Proprietário: Kalorik, S.A., belga, industrial e comercial, com sede em Zoning Industriel de Gembloux-Sauvenière, 75, Ch. de Tirlemont, B-5800 Gembloux, Bélgica.

Registo de base n.º 417 128

Data do pedido: 12 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: appareils ménagers électriques, compris dans cette classe.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: vermelho e preto.

Marca n.º 560-3-M

Classe 11.ª

Proprietário: Kalorik, S.A., belga, industrial e comercial, com sede em Zoning Industriel de Gembloux-Sauvenière, 75, Ch. de Tirlemont, B-5800 Gembloux, Bélgica.

Registo de base n.º 417 128

Data do pedido: 12 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: appareils ménagers électriques, compris dans cette classe.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: vermelho e preto.

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 507-M

Classe 9.ª

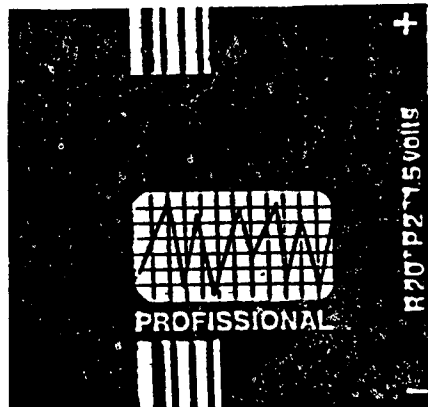
Requerente: Pilhas Secas Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 216 422, formulado em 1 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Agosto de 1987.

Produtos: pilhas secas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 508-M

Classe: 9.ª

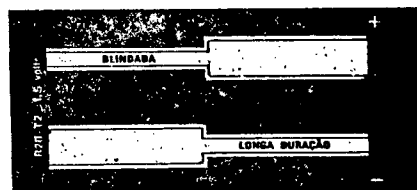
Requerente: Pilhas Secas Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 216 423, formulado em 1 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Agosto de 1987.

Produtos: pilhas secas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 509-M

Classe: 9.ª

Requerente: Pilhas Secas Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Data de registo de base n.º 224 346, formulado em 13 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Agosto de 1987.

Produtos: pilhas secas e baterias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 510-M

Classe: 9.ª

Requerente: Pilhas Secas Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 234 527, formulado em 21 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Agosto de 1987.

Produtos: pilhas e baterias, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 522-M

Classe: 25.ª

Requerente: Yangtzekiang Garment Manufacturing Co., Ltd., sociedade industrial, organizada segundo as leis de Hong Kong, com sede em 22, Tai Yau Street, San Po Kong, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 216 997, formulado em 13 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 524-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 205 834, formulado em 27 de Fevereiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: baterias (acumuladores) e pilhas secas eléctricas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 525-M

Classe: 9.ª

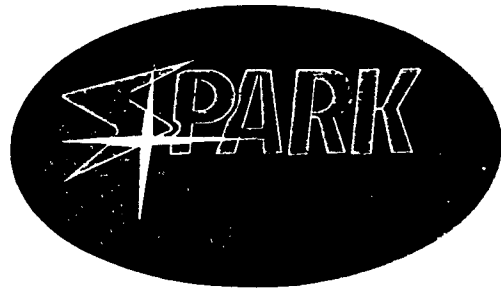
Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 209 836, formulado em 23 de Janeiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: acumuladores eléctricos e pilhas secas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 526-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 522, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: pilhas e baterias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 527-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 523, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: pilhas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 528-M

Classe: 37.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 524, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: serviços de assistência, reparação e conservação de veículos terrestres e náuticos e baterias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 529-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 525, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: baterias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 530-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 526, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: água destilada (desmineralizada).

A marca consiste em: →



Marca n.º 531-M

Classe: 7.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 527, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: velas de ignição.

A marca consiste em: →



Marca n.º 532-M

Classe: 11.ª

Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 213 528, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: lanternas de bolso.

A marca consiste em: →



Marca n.º 533-M

Classe: 9.ª

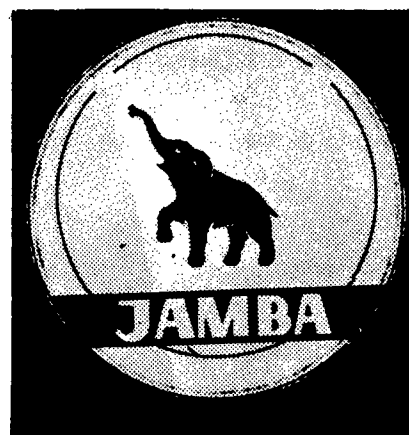
Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 217 059, formulado em 20 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: acumuladores, caixas para baterias, acumuladores de ferro-níquel, acumuladores eléctricos, placas e grelhas para acumuladores eléctricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 534-M

Classe: 9.ª

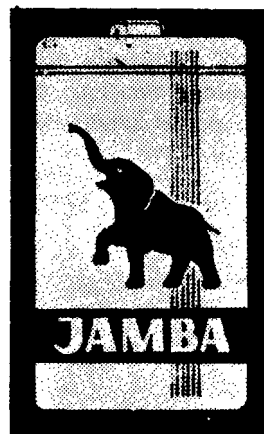
Requerente: Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede e escritórios em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 12, e na Rua Actor Tasso, 1, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 217 060, formulado em 20 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: baterias para iluminação, baterias para lâmpadas de algibeira, pilhas galvânicas, pilhas hidroeléctricas e pilhas secas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 535-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sociedade Espanhola do Acumulador Tudor, S.A., espanhola, industrial, com sede em Condessa de Venadito, n.º 1, Madrid, 27, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 223 925, formulado em 3 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: pilhas secas.

A marca consiste em: →

SUKUY

Marca n.º 536-M

Classe: 28.ª

Requerente: Tensmile Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em 128 Queen Victoria Street, Londres, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 212 309, formulado em 1 de Julho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Agosto de 1987.

Produtos: brinquedos, jogos e bonecos.

A marca consiste em: →

P L A Y A R T

Marca n.º 542-M

Classe: 16.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 554, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; impressos, jornais e periódicos, livros; artigos para encadernação; fotografia; papelaria e matérias adesivas (para papelaria); materiais para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção de móveis); material de instrução e ensino (com excepção de aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa e esteriótipos (clichés).

A marca consiste em: →



Marca n.º 543-M

Classe: 29.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 555, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne, frutos e legumes conservados, secos e cozidos, geleias e compotas; ovos, leite e produtos leitosos; óleos e gorduras comestíveis; conservas e «pickles».

A marca consiste em: →



Marca n.º 544-M

Classe: 30.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 556, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelarias e confeitarias, gelados, mel e melaço, levedura, pó para levedar (fermento); sal, mostarda, pimenta, vinagre e molhos, não incluídos noutra classe; especiarias e gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 545-M

Classe: 32.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 557, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa (Ale), e cerveja preta (Porter), águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 546-M

Classe: 33.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 558, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 547-M

Classe: 42.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 559, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Serviços: serviços prestados para o aluguer de habitação, habitação e refeições, por hotéis, pensões, campos turísticos, lares turísticos, quintas-pensões («dude ranches»), sanatórios, casas de repouso e casas de saúde, serviços de restaurantes, restaurantes de auto-serviço e cantinas, encarregados essencialmente do fornecimento de alimentos ou bebidas preparadas para consumo e serviços de agências de viagem ou de corretores que asseguram aos viajantes reservas nos hotéis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 548-M

Classe: 16.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 560, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; impressos, jornais e periódicos, livros; artigos para encadernação; fotografia; papelaria e matérias adesivas (para papelaria); materiais para artistas; pincéis, não incluídos noutra classe, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção de móveis); material de instrução e ensino (com excepção de aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa e esteriótipos (clichés).

A marca consiste em: →



Marca n.º 549-M

Classe: 29.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 561, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne, frutos e legumes conservados, secos e cozidos, geleias e compotas; ovos, leite e produtos leitosos, óleos e gorduras comestíveis; conservas e «pickles».

A marca consiste em: →



Marca n.º 550-M

Classe: 30.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 562, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelarias e confeitarias, gelados, mel e melaço, levedura, pó para levedar (fermento); sal, mostarda, pimenta, vinagre e molhos, não incluídos noutra classe; especiarias e gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 551-M

Classe: 32.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 563, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa (Ale) e cerveja preta (Porter), águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 552-M

Classe: 33.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 564, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 553-M

Classe: 42.ª

Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 565, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Serviços: serviços prestados para o aluguer de habitação, habitação e refeições, por hotéis, pensões, campos turísticos, lares turísticos, quintas-pensões («dude ranches»), sanatórios, casas de repouso e casas de saúde, serviços de restaurantes, restaurantes de auto-serviço e cantinas, encarregados essencialmente do fornecimento de alimentos ou bebidas preparadas para consumo e serviços de agências de viagem ou de corretores que asseguram aos viajantes reservas nos hotéis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 554-M

Classe: 16.ª

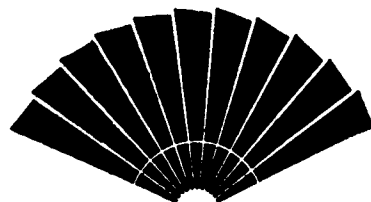
Requerente: City Hotels, Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 566, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; impressos, jornais e periódicos, livros; artigos para encadernação; fotografia; papelaria e matérias adesivas (para papelaria); materiais para artistas; pincéis, não incluídos noutra classe, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção de móveis); material de instrução e ensino (com excepção de aparelhos); cartas de jogar; caracteres de imprensa e esteriótipos (clichés).

A marca consiste em: →



MANDARIN ORIENTAL
HOTEL GROUP

Marca n.º 555-M

Classe: 29.ª

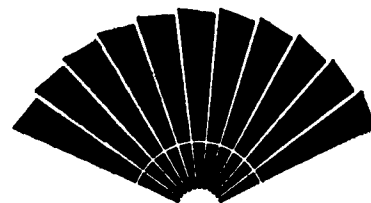
Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 567, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes conservados, secos e cozidos; geleias e compotas; ovos, leite e produtos leitosos; óleos e gorduras comestíveis; conservas e «pickles».

A marca consiste em: →



MANDARIN ORIENTAL
HOTEL GROUP

Marca n.º 556-M

Classe: 30.ª

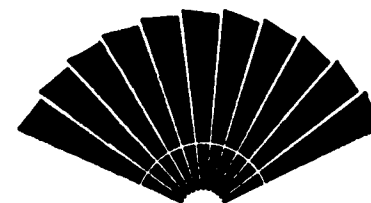
Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 568, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelarias e confeitarias, gelados, mel e melaço, levedura, pó para levedar (fermento); sai; mostarda; pimenta, vinagre e molhos, não incluídos noutra classe, especiarias e gelo.

A marca consiste em: →



MANDARIN ORIENTAL
HOTEL GROUP

Marca n.º 557-M

Classe: 32.ª

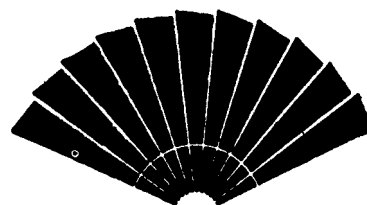
Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 569, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa (Ale), e cerveja preta (Porter), águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



MANDARIN ORIENTAL
HOTEL GROUP

Marca n.º 558-M

Classe: 33.ª

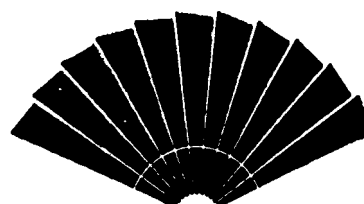
Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 570, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →



MANDARIN ORIENTAL
HOTEL GROUP

Marca n.º 559-M

Classe: 42.ª

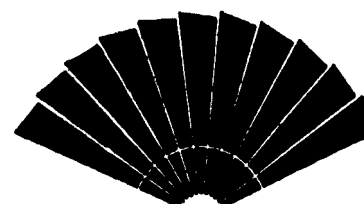
Requerente: City Hotels Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Alexandra House, Chater Road, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 228 571, formulado em 5 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Agosto de 1987.

Produtos: serviços prestados para o aluguer de habitação, habitação e refeição, por hotéis, pensões, campos turísticos, lares turísticos, quintas-pensões («dude ranches»), sanatórios, casas de repouso e casas de saúde, serviços de restaurantes, restaurantes de auto-serviço e cantinas, encarregado essencialmente do fornecimento de alimentos ou bebidas preparadas para consumo e serviços de agências de viagem ou de corretores que asseguram aos viajantes reservas nos hotéis.

A marca consiste em: →



MANDARIN ORIENTAL
HOTEL GROUP

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Anúncio**

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Novo Edifício para o Museu Marítimo»*

Preço-base: Não há.
Caução provisória: MOP \$ 150 000,00.
Condições de admissão: inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 4 de Agosto de 1988, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 5 de Agosto de 1988, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 21, 3.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“新海事博物館”工程

底價.....不設底價

臨時押票銀.....葡幣 \$ 150 000,00

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街 31 號一樓

截止日期及時間：一九八八年八月四日，下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司總部，美麗街 31 號二樓

日期及時間：一九八八年八月五日，上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司總部，美麗街 31 號二樓

時間：辦公時間內

一九八八年六月廿九日於澳門

(Custo desta publicação \$ 504,70)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

1. Anabela Lopes Silva;
2. António Cruz;

3. Aureliano Mourato do Rosário;
4. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
5. Chan Weng I;
6. Ch'on Chi Leong;
7. Isabel Maria da Silva Loureiro Chinopa;
8. Lao Chi Meng;
9. Luís Filipe da Rosa Estorninho;
10. Manuel Rodrigues Paiva;
11. Maria Isabel Rios Couto;
12. Maria Manuel Pereira Lista;
13. Miguel José Sousa;
14. Tam Mio Van;
15. Verónica Fátima Madeira Fong;
16. Vitória Abrantes dos Santos;
17. Vong Fu Va.

A prova de conhecimentos terão lugar no dia 29 de Julho, pelas 10,00 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Junho de 1988. — O Júri, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*, presidente. — *Mário Aureliano Roberts*, vogal. — *Guido José do Rosário*, vogal.

(Custa desta publicação \$ 370,80)

SERVIÇOS DE TURISMO**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Junho de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas.

Podem candidatar-se os fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

代司長

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indicatória da Administração pública do território, competendo-lhes:

Participar nas acções de fiscalização cuja competência se encontra legalmente cometida à DST;

Proceder ao levantamento de autos de notícia; e

Instrução de processos, incluindo os de licenciamento.

Os candidatos serão seleccionados, mediante a realização de provas escritas com a duração máxima de três horas e de acordo com o seguinte programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- c) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- d) Regime jurídico dos actos administrativos;
- e) Regulamento dos estabelecimentos hoteleiros e similares;
- f) Regulamento das agências de viagens e turismo;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e agentes da Administração Pública de Macau;
- h) Redacção de uma informação sobre um tema relacionado com o serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria; e

Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal, interino; e

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de chefe de brigada de fiscalização, 1.º escalão, da carreira de inspecção, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Luis Jesus Xavier.

Candidato excluído:

Eduardo Nascimento de Sousa, por não reunir as condições indicadas no aviso de abertura do concurso.

O candidato excluído pode, no prazo de 5 (cinco) dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Junho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Rufino de Fátima Ramos*. — Vogais, *Irene Patrícia Manhão Bastião* — *Manuel Maria da Conceição Paiva*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Isabel do Carmo Mendonça Dias;
2. José António de Assis;
3. José Maria Rosa Isabel Fernandes;
4. Mário Augusto Pedro;
5. Paulo José dos Santos Carrilho;
6. Paulo Nascimento Leão;
7. Xequê Abdul Gafur Mamblecar.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. João Paulo de Azevedo; a) e b)
2. Kot Man Kam; a) e b)
3. Lei Kam Vai; a) e b)
4. Leong Si Si, aliás Ana Leong; b)
5. Maria de Almeida; b)
6. Miguel de Sousa Andrade; a)
7. Olívia Ana Maria do Rosário; b)
8. Patrícia Maria dos Santos Burnay-Bastos; a)
9. Paula Alexandra Torres Freitas da Paz; b)
10. Tang Chi Meng. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

a) Certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;

b) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Ana Maria da Silva* — *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 3.ª classe,

1.º escalão, do quadro de pessoal de Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos

1. Albertino António Máximo do Rosário; a) e b)
2. Alberto Ferreira Joaquim;
3. Alberto Pacheco; a) e b)
4. Alberto Ribeiro da Costa; a), b) e c)
5. Alberto Si Madeira de Carvalho; a) e b)
6. Amadeu Guilherme Morais Borges; a), b) e c)
7. António da Conceição Oliveira Lopes; a) e b)
8. António Lourenço de Sousa Rodrigues; a), b) e c)
9. António Luís Cachinho; a), b) e c)
10. António Manuel Pereira Júnior; a), b), c) e d)
11. Armando José de Jesus Bernardes; b) e c)
12. Armando Lopes Monteiro; a) e b)
13. Armando de Magalhães Rosário; a), b) e c)
14. Artur Proença Ló Branco; a), b) e c)
15. Bernardino Lau Rosário; b)
16. Carlos José da Rosa; a), b), c) e e)
17. Chan Cá Sok; a), b) e c)
18. Chao Kóc Keong, aliás Luís Gomes; a), b), c) e e)
19. Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché; a), b), c), d) e e)
20. Cheang Kok Hong; a), b) e c)
21. Choi Meng Kao; a) e b)
22. Daniel da Rosa de Sousa;
23. David Vilas; a) e b)
24. Eduardo do Augusto da Rosa; a) e b)
25. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan; b)
26. Eduardo Nascimento de Sousa;
27. Felisberto Frederico Cachinho; a), b) e c)
28. Fernando Augusto de Assis; a), b), c) e d)
29. Fernando Joaquim Gomes Jorge; a) e b)
30. Fernando José da Luz;
31. Fernando Júlio da Costa; b)
32. Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong; a), b), c) e e)
33. Francisco Xavier Albino; a), b) e c)
34. Francisco Xavier de Jesus Isidro; a), b), c) e e)
35. Generoso Emílio do Rosário; a), b) e c)
36. Humberto Carlos de Sousa Nogueira; a), b) e e)
37. João Cheong Braga da Costa; b), c) e e)
38. João Manuel Salvador dos Santos Ferreira; a), b) e c)
39. João Manuel Gomes de Sena Fernandes; e)
40. João Manuel Guterres Júnior; a), b) e c)
41. João Maria Albino; a), b), c) e e)
42. Jorge Marques; a), b), c), d) e e)
43. José Augusto de Assis; a), b) e e)
44. José Lam; a) e b)
45. José Manuel dos Santos César; a), b), c) e d)
46. José Miguel de Sales da Silva; a), b) e e)
47. José Rodrigues Baptista; a), b) e c)
48. José Teixeira Chong Ribeiro; a), b), c) e e)
49. Kot Man Kam; a), b) e c)
50. Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam; a), b) e c)
51. Lao Hon Leong; a), b) e c)
52. Licénio Luís Martins da Cunha; a), b), c) e e)
53. Luís Filipe Vong Cordeiro; a), b), c) e e)

54. Luís Manuel Chan Trabuco; a), b) e c)
55. Luís Manuel do Rosário Sousa; a), b), c) e e)
56. Luís Oliveira; a) e b)
57. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac;
58. Manuel António da Silva; a), b), c) e e)
59. Manuel Estanislau Silva Chan; a), b) e c)
60. Manuel Marques Jacinto; b)
61. Manuel dos Santos Farinha; a), b) e e)
62. Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho; b)
63. Palmiro Augusto Estorninho Júnior; b)
64. Pedro Gonçalves Cândido da Silva; a), b) e c)
65. Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco; a) e b)
66. Paulo José da Silva Geraldês; a), b), c) e e)
67. Rafael Cheong;
68. Reinaldo Francisco Silvestre; a), b), c) e e)
69. Roberto António; a), b) e e)
70. Rui Jorge de Assunção Clemente; b)
71. Rui Pedro da Silva Geraldês; a), b) e c)
72. Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho; b)
73. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; a), b) e e)
74. Sou Iok Fan, aliás Maria Odete Sou; a), b) e c)
75. Sou Keong Fai; a), b), c) e e)
76. Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier; b) e c)
77. Vasco Alexandre de Assunção Clemente; a), b), c) e e)
78. Vítor Manuel Pereira. c)

Falta apresentar :

- a) Documento comprovativo de conhecimento de língua chinesa falada (dialecto cantonense);
- b) Documento comprovativo de conhecimento da língua inglesa falada;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Cópia do documento de identificação válido;
- e) Documento comprovativo da autorização, pelo responsável do serviço, para a candidatura ao concurso.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Presidente, Dr. *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão, substituto. — Os Vogais, *Alfredo José Ferreira Andrade* — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, inspectores-adjuntos.

(Custo desta publicação \$ 1 117,60)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

- José Ferreira Marques Júnior; a) e b)
Manuel Alfredo Alves.

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas e com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — O Presidente, Dr. *Alexandre Alves de Figueiredo*, director, por acumulação. — Os Vogais, Dr.ª *Maria de Lourdes R. L. de Almeida*, chefe de Divisão da DICJ — Dr. *Luis Manuel R. Fonseca*, técnico de 1.ª classe do SAFF.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncio

1. Ao abrigo dos artigos 148.º e 258.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, se informa que foi removida para a Doca de D. Carlos I, em 10 de Maio de 1988, uma «embarcação-vivenda» que se encontrava afundada e abandonada na zona de fundeadouro em frente à ponte n.º 30 do Porto Interior.

2. Ficam avisados os proprietários que têm 30 dias a partir da publicação do presente anúncio para comprovarem a sua posse.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Junho de 1988. — O Capitão dos Portos, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

告 示 海 事 署

1) 根據澳門港務局章程第 148 及 258 條款，現通知，在本年六月十日，已將一艘在內港 30 號碼頭前錨地沉沒之住家艇，遷離至加路士一世船塢內（媽閣塘）。

2) 現通知有關艇主，從本告示之登報日起，在三十天內，前往証明其艇權。

澳門海事署，於一九八八年六月二十五日

海事署署長 蘇勵治

(Custo desta publicação \$ 314,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Autorizado, por despacho de 30 de Dezembro de 1987, do Ex.º Comandante das FSM, se acha aberto concurso de

promoção, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro geral masculino, do quadro geral feminino, do quadro de pessoal músico, do quadro de pessoal mecânico e do quadro de pessoal radiomontador desta Polícia, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Anúncio

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 28 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará, na sala de reuniões do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito no r/c da 3.ª Torre da Barra, na Rua de S. Tiago da Barra, no dia 20 de Julho p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de mobiliário e outro material, destinados ao apetrechamento das novas instalações do citado Gabinete, sitas no Edifício do Estado na Rotunda de Carlos da Maia.

O depósito provisório é de MOP\$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas.

A relação do mobiliário e outro material destinados às novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, e o respectivo programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na secretaria do mesmo Gabinete, na Rua de S. Tiago da Barra, que poderão ser fornecidos nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o mobiliário e outro material que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que o haja com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programa de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras no local, dia e hora, acima indicados.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 30 de Junho de 1988. — O Presidente da Comissão de Compras, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector. — Visto. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Anúncio

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 28 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará, na sala de reuniões do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito no r/c da 3.ª Torre da Barra, na Rua de S. Tiago da Barra, no dia 3 de Agosto p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de equipamentos e outro material de higiene ocupacional e ergonomia, destinados ao apetrechamento das novas instala-

ções do citado Gabinete, sitas no Edifício do Estado na Ronda de Carlos da Maia.

O depósito provisório é de MOP \$ 8 000,00 (oito mil) patacas.

A relação dos equipamentos e outro material de higiene ocupacional e ergonomia, destinados às novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, e o respectivo programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na secretaria do mesmo Gabinete, na Rua de S. Tiago da Barra, que poderão ser pedidos nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os hajam com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programa de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras no local, dia e hora, acima indicados.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 30 de Junho de 1988. — O Presidente da Comissão de Compras, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector. — Visto. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

De acordo com a deliberação camarária, de 13 de Maio de 1988, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, acha-se aberto concurso para o preenchimento de uma (1) vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade: trata-se de concurso comum de acesso com prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos: podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e habilitados com o curso superior de electrotécnica ou electromecânica, que não confirmam grau de licenciatura.

2.2. Documentação a apresentar: a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;

Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Forma e local: a candidatura a apresentar através da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

4. Conteúdo funcional do lugar a preencher:

4.1. Efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplica métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

5. Vencimento: o assistente técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 415 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção: utilizar-se-á o da avaliação curricular, complementada com entrevista.

6.1. Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

7. Composição do júri:

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Manceiras, vogal da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos STM;

Engenheiro Jorge Manuel da Silva Figueiredo, chefe de Sector de Equipamento Urbano.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, técnico de 2.ª classe dos STM;

Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 2.ª classe dos STM.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Junho de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 18 de Março de 1988, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os capatazes e os operários qualificados, que exerçam funções na respectiva área funcional e que contem, pelo menos, 5 anos de serviço na carreira com classificação não inferior a Bom, ou ainda indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de ajudante de encarregado, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso, compete:

Chefiar alguns operários e outros trabalhadores na dependência de um encarregado ou sob as orientações e supervisão de funcionário superior.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de ajudante de encarregado, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 200, da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência anterior;
- Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Método de selecção e programa:

Seleccção

Prestação de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizarem como elementos de consulta, a legislação aplicável.

- Avaliação curricular;
- Entrevista.

Programa

- Organização do Leal Senado;
- Organização da Secção de Cemitérios;
- Deveres e direitos dos funcionários;
- Deveres de um dirigente de pessoal.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro António Manuel de Paula Saraiva, chefe de Divisão dos S.J.Z.V.

VOGAIS EFECTIVOS: António Hui, encarregado dos S.J.Z.V.; e Rosa Lei, chefe de Secção de Expediente e Arquivo, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Óscar Henrique Barroso Knoblich, técnico principal do GAT; e Leong Ioc Chiün, aliás Bernadette Leong, adjunto-técnico de 2.ª classe, dos S.J.Z.V.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Junho de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

Listas

Provisória da única candidata ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Beatriz Berta Batalha da Conceição.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Junho de 1988. — O Júri do Concurso. — Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*. — Vogais Efectivos, *Júlio Meirinhos Santana* — *Álvaro Veiga*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Provisória do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Mário Machado Rodrigues Saco.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Junho de 1988. — O Júri do Concurso. — Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*. — Vogais Efectivos, *Júlio Meirinhos Santana* — *Álvaro Veiga*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de 1 (uma) vaga de operário da carreira de operário do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Candidato admitido:

4. Tam Sio Un ou Tham Shu Yun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Che Wai Hong; a), b), c) e d)
2. Chiang Kuok Hong; a), b), c) e d)
3. Ip Chan Kao. a), b), c) e d)

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo de que é auxiliar de operário, com quatro anos de serviço e classificação não inferior a Bom;
- b) Documento comprovativo, reconhecido notarialmente, de que possui a escolaridade obrigatória ou equivalente;
- c) Documento comprovativo de habilitações profissionais;
- d) Nota curricular.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Junho de 1988. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — Os Vogais, *Mário Ferreira Sin* — *Alberto Correia Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 21 de Junho de 1988, e de conformidade com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 26 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, por provas de conhecimentos (práticas), pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de dois lugares de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares, pessoal assalariado, destes Serviços.

O prazo de validade deste concurso é de um ano contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao operário compete realizar trabalhos de especialidade nas artes de carpinteiro, ferreiro, electricista e pedreiro.

À categoria de operário, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 130 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de operário, 1.º escalão, podem candidatar-se os operários (auxiliares) dos CTT com, pelo menos, 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom», mediante preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

Execução de trabalhos simples relacionados com serralharia, electricidade, alvenaria e carpintaria.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: O chefe do Sector de Apoio, João António Augusto.

VOGAIS EFECTIVOS: O auxiliar técnico principal, António da Rocha Teixeira; e
O operário, Pang Peng Tat.

VOGAIS SUPLENTE: O desenhador de 1.ª classe, Ló Heng; e
O operário, Liu Vai Tong.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 520,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de ingresso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa existente no quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, e dos que se venham a verificar até ao termo do seu prazo de validade, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Jorge Ferreira Teixeira	9,25 valores
2.º Maria Alegria Gomes	9,00 »
3.º Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha	7,25 »
4.º Generoso Emílio do Rosário	5,63 »

Reprovaram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Junho de 1988).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Junho de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Dionísio Alves Mendes*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada», em inglês «Guangdong (Macau) Engineering Industries Company Limited», e, em chinês «Yuet Hoi Cong Cheng Sat Yip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número trinta e um, edifício Va Fai Kok, sexto andar D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, o comércio de importação e exportação e a venda de materiais de construção, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Wu Jieshi;
- b) Quatro quotas de doze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes aos sócios Li Yanling, Liang Shixiang, Liang Zifang e Chen Zhuoquan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem ao sócio Liang Shixiang, que fica, desde já, nomeado gerente, e aos sócios Li Yanling e Chen Zhuoquan, que ficam, desde já, nomeados subgerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos designadamente os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 251,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Sporting Clube Matos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1988, a fls. 30 do livro de notas n.º 303-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Armando da Silva Matos; e Roberto da Lúcia Pereirinha, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**ESTATUTOS DO «SPORTING
CLUBE MATOS», em chinês «SI
PUT TENG MA TOU SI»**

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Sporting Clube Matos», e em chinês «Si Put Teng Ma Tou Si».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Sé, n.º 9, r/c 4.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção do desporto, especialmente do futebol, entre os seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os aficionados do desporto que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

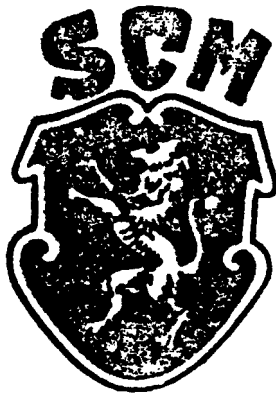
- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia de Investimento
Têxtil Yee Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Têxtil Yee Sun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Têxtil Yee Sun, Limitada», em chinês «Yee Sun Fong Chek Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês, «Yee Sun Textiles Enterprises, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso-Internacional, décimo andar, salas mil e sete e mil e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Dois. Por decisão da gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie e associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, no território de Macau ou no exterior.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, corres-

pondendo à soma de duas quotas, assim, distribuídas:

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Yue Fai;

Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung;

Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Chiu Paul Clement; e

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Yue Fai e Armando Fung.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Futebol Kun Seng

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, outorgada aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

(Denominação, sede e fins)

Artigo primeiro

O Clube de Futebol «Kun Seng», em chinês «Kun Seng Chok Kao Wui», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e oitenta e cinco, edifício Macau Industrial Centre, 8.º andar G, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades.

(Sócios)*Artigo segundo*

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação de Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

(Deveres e direitos dos sócios)*Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios;

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na assembleia geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 895,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Hoi Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia Hoi Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Hoi Fung,

Limitada», em chinês «Hoi Fung Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Fung Engineering Co. Limited», com sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata de Oliveira, número sete, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e especialmente o ramo de decoração e modificação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas a seguir discriminadas:

- a) Kam Man Fu, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Cheang Hak Soi, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Kam Man Fu e gerente a sócia Cheang Hak Soi, os quais exercerão a suas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados

negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos noineadamente os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar e n sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sexto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Rosan — Produtos Farmacêuticos, Limitada

Certifico que, por escritura de dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de notas número duzentos e noventa e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Rosan — Produtos Farmacêuticos, Limitada», em inglês «Rosan Pharma Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Amizade, número sete, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, delegações e sucursais, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a exploração e comercialização de produtos farmacêuticos,

podendo os sócios convir no exercício de qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam Esc. 250 000 \$00 (duzentos e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde às ota de duas quotas, sendo uma de \$ 45 000,00 (quarenta e cinco mil) patacas, pertencente à sócia Rosan Pharma Limited e outra de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, pertencente ao sócio Fernando Manuel Calado Rodrigues dos Santos.

Parágrafo único

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante condições de juros e reembolso deliberados em assembleia geral.

Artigo quinto

A gerência e a administração da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e por tempo ilimitado até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio Fernando Manuel Calado Rodrigues dos Santos e os não sócios Maria Leonor de Castro de Almeida Rainha Calado Rodrigues dos Santos e Chung Hoi Tong, solteiro, maior, natural de Hong Kong e residente em Hong Kong, Flat «C», Nineth floor, Twenty Six, Chengtu Road, Aberdeen, Hong Kong.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em quaisquer actos e

contratos, basta a assinatura de um gerente ou do seu procurador.

Parágrafo quarto

Fica, expressamente, proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo sexto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade reunirá no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sétimo

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Parágrafo primeiro

No caso de falecimento de um dos sócios, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, deverão designar de entre eles, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, no caso de interdição ou inabilitação será o interdito ou inabilitado representado na sociedade pelo seu legal representante.

Parágrafo segundo

A indicação do representante dos herdeiros em referência na primeira parte do parágrafo anterior, assim como a indicação do legal representante do sócio interdito ou inabilitado, deverão ser feitos à sociedade no prazo de trinta dias, a contar, no primeiro caso, da data do falecimento e, no segundo, da data do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição ou inabilitação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente;
- d) Por divórcio de qualquer sócio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio; e
- e) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser liberada e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo décimo

Os lucros apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;

b) As percentagens que em assembleia geral vierem a ser votadas, para reintegração e ainda para qualquer fim especial;

c) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Décimo segundo

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

Custodesta publicação \$ 1 545,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Paprika — Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Paprika — Comércio Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Paprika — Comércio Internacional, Limitada», e, em inglês «Paprika International Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, Edifício Luso-Internacional, décimo andar, salas mil e sete e mil e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto, o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de representações e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Chiu Paul Clement; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento de sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Chi Chiu Paul Clement e Armando Fung.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a atencendência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

UPS (Transporte de Mercadorias) Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «UPS (Transporte de Mercadorias) Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «UPS (Transporte de Mercadorias) In-

ternacional, Limitada», e, em inglês «UPS (Delivery Services) International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar A, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a prestação de serviços de transporte de mercadorias e ainda qualquer outro não proibido por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Kam Va Leong, uma quota no valor de quatro mil patacas;

Leung Kwok Keung Benny, uma quota no valor de três mil patacas; e

Poon Sai Ping, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, até ao máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes: Leung Kwok Keung Benny; Poon Sai Ping e Kam Va Leong, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges.*

(Custo desta publicação \$ 746,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Baterias N.E. National, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Junho de 1988, a fls. 40 do livro de notas n.º 298-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Baterias N.E. National, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 273, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Zhang En, no valor nominal de \$ 600 000,00, a favor de Qiu Chuangzhou; e

b) Alteração do artigo 6.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo inde-

terminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 396,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Liu's — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas dezassete-G, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto, número um e sétimo, número um, do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual será exercida por três gerentes a nomear em assembleia geral, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes Liu Chak Wan, Lei Ioc Heng, aliás

May Lee e Li Ioc Leng, aliás Ivy Lee, solteira, maior, natural de Macau e ali residente na Estrada de Cacilhas, números vinte e sete e vinte e nove, bloco um, nono andar-D.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Tipografia Chung Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 1987, a folhas 58 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-C, do Segundo Cartório Notarial de Macau: Lee, Wing Leung e Lei Hang, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de três folhas e que vai conforme o original a que me reporto:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Chung Wa, Limitada», em chinês «Chung Wa Ian Chat Chóng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chung Wa Printing Factory Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Estrada de D. Maria II, edifício Cheong Long, segundo andar «E», da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O objecto social é o exercício da indústria de tipografia, podendo a sociedade explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lee, Wing Leung subscreve uma quota de cento e oitenta mil patacas;

Lei Hang subscreve uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lee, Wing Leung, que fica, desde já, nomeado gerente comdispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura do referido gerente.

Quarto. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO —

Ourivesaria Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas um verso do livro de notas para escrituras diversas dezassete-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Ourivesaria Kok Chai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria Kok Chai, Limitada», e, em chinês «Kok Chai Chu Pou Kam Hong Iau Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de D. João IV, números vinte e oito a trinta, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de ouro e de jóias.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Keiko Shiga;

c) Duas quotas de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes aos sócios Lei Chôn Hou e Ung U San.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh e Keiko Shiga, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados pelo gerente Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh, e, nas ausências e impedimentos deste, pela gerente Keiko Shiga.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos

e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Takpouson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Predial Takpouson, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Takpouson, Limitada», em chinês «Tak Pou Son Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Takpouson Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cem A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de construção civil, e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer

outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Cho Lam;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Kan;

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Pedro Chiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng Cho Lam e gerentes os sócios Leong Pak Kan e Pedro Chiang, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Chong Guang Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas doze-H, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, iguais, de vinte mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Li Kwok Tai Jack, ou Li Kwok Tai, Un Kou Tak, Lam Mui Sang, Leong Kam Po e Li Fuk Keung.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Indústria de
Brinquedos Pacífico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Junho de 1988, a fls. 36v. do livro de notas n.º298-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Indústria de Brinquedos Pacífico, Limitada», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, edifício industrial Pacífico, 12.º-B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Kam Sao Nam, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas e cessão de \$ 19 000,00 a favor de «Manimore Company Limited»;

b) Cessão das quotas de Chien Yung Chi, Chan Ip, Van Chi Seng, Lei Heong Sun e Yao Bay Alfred, respectivamente, nos valores nominais de \$ 10 000,00, \$ 10 000,00, \$ 5 000,00, \$ 2 500,00 e \$ 2 500,00, a favor de «Manimore Company Limited»; e

c) Alteração do artigo 4.º e do parágrafo 4.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita por «Manimore Company Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por Kam Sao Nam.

Parágrafo quarto do artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes do Grupo «A» o sócio Kam Sao Nam e o não associado Van Chi Seng, casado, natural de Macau e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 3, 5.º, C, desta cidade; e, do Grupo «B», os não associados Yih Fong Zung, natural de Guangdong, e Chan Chap Wai, ambos casados, de nacionalidade chinesa e residentes no Istmo de Ferreira do Amaral, 101-105, 12.º, B, desta cidade, os quais exercerão os respectivos

cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 551,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia Industrial Outfly,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Industrial Outfly, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial Outfly, Limitada», em inglês «Outfly Industry Company Limited», e em chinês «Ou Fat Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços, permitido por lei, e em especial o exercício da indústria de construção e fomento imobiliário, a compra e venda de automóveis, a compra, venda e administração de propriedades, a comercialização de artigos electrodomésticos e electrónicos, e a importação e exploração de quaisquer bens, serviços ou mercadorias, bem como qualquer outra actividade em

que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Wu Guangyi e Leung Kwai Wah.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por dois gerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Qualquer dos membros do Conselho de Gerência poderá delegar os seus po-

deres, nos termos que tiver por mais convenientes, e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em todos os actos e contratos e sua representação em juízo e fora dele, basta a assinatura de um dos gerentes-gerais.

Parágrafo único

Para a prática de actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo é suficiente, a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 086,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Construção Wah Hung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Construção Wah Hung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Investimento e Construção Wah Hung, Limitada», em inglês «Wah Hung Investment and Construction Company Limited», e, em chinês «Wah Hung Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número noventa e cinco A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e a construção civil, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chau Hoi Keung;

b) Duas quotas de sessenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Luís Chan e José Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a construir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 179,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Agência Comercial Nam Yeong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nam Yeong, Limitada», em chinês «Nam Yeong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Yeong Trading Co. Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra L, oitavo andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, uma quota no valor de duzentas e setenta mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado

«Agência Comercial de Importação Nam Yeong», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra L, oitavo andar.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por seis elementos que poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

De entre os gerentes, a assembleia geral designará um gerente-geral e cinco vice-gerentes-gerais, aos quais incumbirá a coordenação das funções executivas.

Parágrafo segundo

Os gerentes, que obrigam a sociedade para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos

actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois elementos da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral: Fu Zhen Zhong, casado, natural de Hebei — China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, terceiro bloco, décimo andar B; e vice-gerente-geral Lei Keong ou Ly Cuong, casado, natural de Camboja, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Pato, número quatro, B.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 179,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Man Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas dezassete-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Man Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Man Fook, Limitada», em chinês «Man Fook Chot Iap Hao Iao Han Kong Si», e em inglês «Man Fook Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Macau Industrial Centre, oitavo andar «H», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Foo Fook Thiang, uma quota de cem mil patacas; e

b) Man Fook Tin, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depen-

de do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, os quais são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, incluindo os de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, contratos e documentos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo anterior, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

c) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
—
ANÚNCIO
—

**Sinca — Sociedade de Indústrias
Cerâmicas, S. A. R. L.**

Certifico que, por escritura de dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas vinte e cinco verso e seguintes, do livro de notas número duzentos e noventa e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objecto**

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S. A. R. L.», em chinês «Seng Mei Ka Chi Chong Iau Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, rés-do-chão.

Dois. O Conselho de Administração poderá mudar o lugar da sede, bem como estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade é, em especial, o fabrico e comercialização de pavimentos, revestimentos e outros produtos cerâmicos.

Dois. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei, nos termos que o Conselho de Administração deliberar.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 5 000 000 (cinco milhões) de patacas, dividido e representado por 50 000 (cinquenta mil) acções de \$ 100 (cem) patacas cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da assembleia geral, ficando, porém, desde já, autorizado o Conselho de Administração a elevar o capital até ao montante de \$10 000 000 (dez milhões) de patacas.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo o Conselho de Administração limitar o número de acções ao portador.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas

ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a alienação de acções nominativas a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção nominativa, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer preferir, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo; se ainda assim for a mesma a antiguidade, dividir-se-ão as acções pelos preferentes em partes iguais;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante uma declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da assembleia geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela assembleia geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outros, as operações

que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo segundo

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela própria assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista, que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a três o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo nono

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela assembleia geral em número ímpar não inferior a três nem superior a sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Artigo vigésimo

Um. Na falta de designação pela assembleia geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente.

Dois. O Conselho de Administração poderá designar também um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo vigésimo primeiro

Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por quaisquer dois administradores.

Artigo vigésimo segundo

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a assembleia geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo terceiro

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;
- d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis ou móveis e quaisquer direitos sobre elas;
- e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;
- f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;
- g) Prestar caução e aval;
- h) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar,

as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

o) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo vigésimo quinto

Um. A sociedade fica obrigada por

qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ou mandatário;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou dos respectivos substitutos ou mandatários.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por um administrador apenas ou por mandatário nos termos do respectivo mandato.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar, onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo oitavo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à reunião em que forem tomadas.

Secção III

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo nono*

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgue.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutários pelo Conselho de Administração;

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos*Artigo trigésimo quarto*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;
- c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento, líquido do exercício obtido após as deduções referidas

no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja a quinta parte do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade*Artigo trigésimo sétimo*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo oitavo

Um. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo trigésimo nono*

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de apresentação.

Artigo quadragésimo

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e

dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que, de outra forma, seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da sociedade, de quinhentas acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. A Assembleia Geral poderá, porém, determinar que o caucionamento referido no número anterior seja efectuado por outra modo.

Três. As acções depositadas nos termos do número um, serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo quadragésimo segundo

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo terceiro

Para preencher os diversos cargos dos órgãos sociais, até ao termo do exercício que finde em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, são designados:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Leong Sü Sam.

Vice-presidente:

Jong Tat Fung.

Secretários:

So Io Kong.

Wong Cheong On.

b) Conselho de Administração:

Presidente:

Henrique Jong.

Administradores:

Cristina Gomes Joaquim Neto Vante;

Ismael Artur Sá e Silva.

c) Conselho Fiscal.

Presidente:

Alexandre Augusto de Assis.

Vice-presidente:

Chue Chor Wan.

Vogal:

Kuung Man Chai.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$5 253,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Yee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Yee, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Yee, Limitada», em chinês «Kai Yee Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kai Yee Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, número dez, do quinto andar, B, do edifício «Fat Lei», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Ngai Tát Chi, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Siu Iun Chó, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Isabel Cheong, aliás Cheong Vai Peng, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) Siu Kin In, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que

os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ngai Tát Chi e gerente a sócia Isabel Cheong, aliás Cheong Vai Peng, e subgerentes os sócios Siu Iun Chó e Siu Kin In.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias,

salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 122,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Dae-Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas treze-H deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante nos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Dae-Young Limitada», em chinês «Tai Weng Mat Chang Iao Han Cong Si», e, em inglês «Dae Young Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, apartamento mil duzentos e seis do Centro Comercial da Praia Grande.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois

milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Soon Hwa Park, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas;
- b) An Kil Chang, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas;
- c) Kyu-Jung Choi, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- d) «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é composto por dois gerentes-gerais e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados como gerentes-gerais Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Soon Hwa Park e como gerente Kyu-Jung Choi.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais ou em caso de ausência ou impedimento dos mesmos, pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia China-Liaoning (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas doze-H, deste

Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Engenharia China-Liaoning (Macau), Limitada», em chinês «Chong Liu Kin Cheok Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «China Liaoning Construction and Engineering (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números cinquenta e seis e cinquenta e oito, primeiro andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a execução de obras de construção civil, a aquisição, alienação e construção de prédios, bem como quaisquer obras em vias públicas, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o exercício da actividade de recrutamento e fornecimento de mão-de-obra não-residente, prevista no Despacho número doze barra GM barra oitenta e oito, de vinte e seis de Janeiro, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios do modo seguinte:

a) Duas quotas de cento e quarenta e oito mil e quinhentas patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Liu Fuhua e Li Fangxing;

b) Uma quota de três mil patacas, subscrita pela sócia Chu Sui Lan Cecilia.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes divididos por dois grupos, designados por A e B.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados por um membro do grupo A em conjunto com a assinatura do membro do grupo B.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A os sócios Liu Fuhua e Li Fangxing e gerente do grupo B a sócia Chu Sui Lan Cecilia, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Para os actos de mero expediente, incluindo as operações de comércio externo é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Arquivo a informação comercial, por onde verifiquei a qualidade de únicos sócios da referida sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, Paula Virginia de Moraes Borges.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Químicos Seng Mun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Produtos Químicos

Seng Mun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Químicos Seng Mun, Limitada», em inglês «Macau Sung Moon Chemical Company, Limited», e, em chinês «Ou Mun Seng Mun Fá Hók Chái Pân Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício BCM, décimo sexto andar.

Artigo segundo

O seu objecto social é a produção e venda de resina «epoxy» e produtos congêneres, podendo exercer outra actividade, desde que deliberada em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões trezentas e quarenta mil patacas, equivalentes a onze milhões setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três, barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Sociedade de Importação e Exportação «Ng Fok», Limitada, uma quota de um milhão cento e setenta mil patacas;

b) Dong Oh Shin, uma quota de setecentas e duas mil patacas;

c) Kyu-Jung Choi, uma quota de quatrocentas e sessenta e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem aos gerentes distribuídos em dois grupos, (A e B), e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

A gerência será composta por dois grupos, sendo o grupo A composto por dois membros nomeados pela Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada, a saber e, desde já, designados: *a)* Ng Fok, aliás Bosco Ng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; e *b)* o não sócio, Vu Leong, solteiro, maior, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e dois, rés-do-chão; e o grupo B composto pelos sócios Dong Oh Shin e Kyu-Jung Choi.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo terceiro

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e de
Fomento Predial Luen Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e os parágrafos primeiro, terceiro e quarto do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Rao Shilin e Leong Lai Heng.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Ambos os sócios são nomeados gerentes, podendo qualquer deles delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em quem entenderem, mediante procuração.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Tac Sang
Cheong Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas doze-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e o parágrafo segundo deste último do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Wong Kwok Wah, uma quota de cento e vinte e sete mil e quinhentas patacas;

Wong Pou Va, uma quota de cinquenta e uma mil patacas;

Vong Siu Quei, aliás Humphrey Vong, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

Vong Sin, uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por quatro gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong Kwok Wah, Wong Pou Va, Vong Siu Quei, aliás Humphrey Vong e Vong Sin, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição

por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Alfa Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Alfa Comércio Geral, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Alfa Comércio Geral, Limitada», em inglês «Alfa Commerce Limited», e em chinês «Kai Tat Ley Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número dez, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer actividade comercial em geral, e em especial a comercialização, importação e exportação de todas e quaisquer mercadorias permitidas por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000\$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial

de Esc. 5\$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal de MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A gerência e a administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, e vice-gerente-geral, o sócio Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo

quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência, sendo, no entanto, suficiente para actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

Parágrafo único

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo será suficiente para obrigar a sociedade a assinatura de apenas um dos membros do Conselho de Gerência.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 10 (dez) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 107,30)

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

— Macau Branch —

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Veiculos	100.842,00		
. Moveis e utensilios	239.816,00		
. Equipamento de escritório	46.820,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(108.913,00)	278.565,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios	250.000,00		
. Depósito permanente no IEM	657.176,00	907.176,00	
. Depósitos a prazo		24.485,00	1.210.226,00
. Depósitos de garantia			
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			490.931,00
. De seguro directo			
- DEVEDORES GERAIS		21.231,00	
. Ressegurados		3.727,00	
. Resseguradores		1.331.744,00	1.372.479,00
. Mediadores		15.777,00	
. Outros			
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			471.803,00
. Custos antecipados			
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em patacas			
. - Depósitos à ordem	99.866,00		
. - Depósitos a prazo	250.000,00	349.866,00	
. Em moeda externa			
. - Depósitos à ordem	500.912,00		1.776.878,00
. - Depósitos a prazo	926.100,00	1.427.012,00	
- CAIXA			706,00
- Total do Activo			5.323.023,00

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	2.198.699,00		
. De resseguro aceite	42.961,00	2.241.660,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	258.155,00		
. De resseguro aceite	114.309,00	372.464,00	2.614.124,00
- PROVISÕES DIVERSAS			114.944,00
- CREDORES GERAIS		121.439,00	
. Resseguradores		161.111,00	
. Organismos oficiais		150.116,00	432.666,00
. Outros			
- COMISSÕES A PAGAR			137.726,00
- CONTAS A PAGAR			68.787,00
- Total de Passivo			3.368.247,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.330.197,00
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(721.713,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		461.236,00	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		114.944,00	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			346.292,00
- Total da Situação Líquida			1.954.776,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			5.323.023,00

Contabilista QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED
MACAU BRANCH

Maggie P. C. Kong

Lobo P. T. Law

Authorised Signatory

Conta de exploração do exercício de 1987

(Ramos Gerais)

DEBITO								(Patacas)	
	Acidentes trabalho	Incêndio	Autonovel	Marítimo- carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub totais	Totais	
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
- De Seguro Directo	690.316,00	845.790,00	422.291,00	145.929,00	94.365,00		2.198.699,00	2.241.660,00	
- De Resseguro Aceite	---	41.650,00	---	---	1.311,00		42.961,00		
COMISSÕES									
- De Seguro Directo	308.487,00	476.548,00	240.151,00	49.461,00	34.410,00		1.109.057,00	1.013.217,00	
- Comissões a Amortizar	(18.290,00)	(32.695,00)	(34.904,00)	(3.576,00)	(6.375,00)		(95.840,00)		
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO									
- De Seguro Directo	100.227,00	688.676,00	54.867,00	41.861,00	22.000,00		907.631,00	1.419.636,00	
- Prémios cedidos	71.092,00	399.703,00	22.781,00	7.281,00	11.148,00		512.005,00		
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)									
INDENIZACÕES BRUTAS									
- De Seguro Directo	324.535,00	18.106,00	301.785,00	150.699,00	47.619,00		842.744,00	1.215.208,00	
- Pagas	57.910,00	162.112,00	58.585,00	92.672,00	1.185,00		372.464,00		
- Provisões									
- DESPESAS GERAIS						853.914,00		853.914,00	
- ANORTIZACÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO									
- Inabilidades Corpóreas						51.173,00		51.173,00	
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						545.322,00		545.322,00	
- Totais	1.536.227,00	2.599.098,00	1.065.556,00	484.327,00	295.663,00	1.450.409,00		7.340.130,00	

Conta de exploração do exercício de 1987

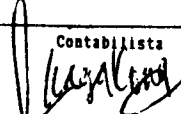
(Ramos Gerais)

CREDITO								(Patacas)	
	Acidentes trabalho	Incêndio	Autonovel	Marítimo- carga	Outros ramos seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais	
PRÉMIOS BRUTOS									
- De Seguro Directo	1.100.240,00	1.552.605,00	831.991,00	503.700,00	180.873,00		4.256.617,00	4.335.575,00	
- De Resseguro Aceite	---	76.456,00	---	---	2.502,00		78.958,00		
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO									
- De Seguro Directo	12.231,00	195.505,00	2.881,00	123,00	6.003,00		216.923,00	714.492,00	
- Comissões (inc part nos lucros)	796,00	5.844,00	---	---	---		6.630,00		
- Indemnizações	64.654,00	377.316,00	27.158,00	10.466,00	11.337,00		490.931,00		
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.									
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
- De Seguro Directo	681.844,00	798.130,00	333.542,00	103.853,00	78.584,00		1.995.961,00	2.017.775,00	
- De Resseguro Aceite	---	21.814,00	---	---	---		21.814,00		
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDENIZACÕES BRUTAS									
- De Seguro Directo	114.710,00	25.000,00	16.650,00	38.064,00	---		---	194.424,00	
PROVEITOS INORGÂNICOS									
- Financeiros						77.864,00		77.864,00	
- Totais	1.982.423,00	3.047.014,00	1.218.066,00	736.214,00	278.499,00	77.864,00		7.340.130,00	

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987


(Patacas)

Resultados líquidos			
- Prejuízo			
- Relativos a exercícios anteriores	84.286,00	- Lucro	
- Provisão p/ imposto complementar de rend.	114.944,00	- De exploração	545.322,00
- Resultados líquidos (lucro final)	346.292,00	- De resultados extraordinários do exercício	700,00
- Total	545.522,00	- Total	545.522,00

Contabilista

 Maggie P. C. Kong

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED
 MACAU BRANCH

Director-Geral


 Lobo P. T. Law

.....
 Authorised Signatory

(Custo desta publicação \$ 2100,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1979).....\$ 15,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Decretos-Leis (1978)esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (brochura)\$ 60,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...\$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Portarias (1978).....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	(Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)....\$ 10,00	1982.....esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1983.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	1984.....esgotado	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	1985 (3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$ 15,00
	I volume (Leis)\$ 25,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	
	III volume (Portarias).....\$ 75,00	
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987\$ 120,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 94,40

正 毫 四 元 四 十 九 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU